



Boa Vista, 4 de maio de 2020

Disponibilizado às 20:00 de 30/04/2020

ANO XXIII - EDIÇÃO 6674

Composição

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha Corregedor-Geral de Justiça

Des. Jésus Rodrigues do Nascimento

Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva Diretor da Escola do Judiciário de Roraima

Desª. Tânia Vasconcelos Desa. Elaine Cristina Bianchi Des. Leonardo Pache de Faria Cupello Des. Jefferson Fernandes da Silva Des. Mauro José do Nascimento Campello Membros

Telefones Úteis

Secretaria-Geral (95) 3198 4102

Plantão Judicial 1ª Instância

(95) 9 8404 3085

Secretaria de Gestão Administrativa (95) 3198 4112

Ouvidoria 0800 280 9551

Plantão Judicial 2ª Instância (95) 9 8404 3123

> Justiça no Trânsito (95) 9 8404 3086

Presidência (95) 3198 2811

Núcleo de Relações Institucionais (95) 3198 2830

Secretaria de Infraestrutura e Logística (95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação (95) 3198 4141

Secretaria de Orçamento e Finanças (95) 3198 4123

Secretaria de Gestão de Pessoas (95) 3198 4152

Secretaria de Gestão Estratégica (95) 3198 4131

Tainah Westin de C. Mota Secretária-Geral

Vara da Justiça Itinerante (95) 3198-4184 (95) 9 8404 3086 (trânsito) (95) 9 8404 3099 (ônibus)

Palácio da Justica Praça do Centro Cívico, 296 - Centro CEP: 69301-380 - Boa Vista-RR





GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

DECISÕES

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência SEI n. 0006511-59.2020.8.23.8000 Assunto: Prorrogação de Licença Maternidade

(...)

- 11. Ante ao exposto, tendo em vista o disposto no §1º do art. 4º da ADCT da Constituição Estadual, e com supedâneo no princípio constitucional da legalidade e no art. 2º, XI, "j" da Portaria da Presidência n. 1055/2017, DEFIRO o pedido formulado pela servidora Y. N. S. G., Assessora Jurídica, e prorrogo a sua licença maternidade por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 1º.5.2020.
- 12. Publique-se com as cautelas de praxe.
- 13. Notifique-se a requerente via e-mail funcional.
- 14. Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas para conhecimento e providências pertinentes.

Boa Vista, 30 de abril de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência SEI n. 0006400-75.2020.8.23.8000 Assunto: Licença Maternidade e outros

- Trata-se de procedimento originado pela servidora LUCIANE DAS CHAGAS SILVA, no qual solicita licença maternidade, auxílio-natalidade, auxílio-creche, inclusão de dependente no plano de saúde e para fins de Imposto de Renda, bem como para fins previdenciários, em razão do nascimento de sua filha A. S. S., conforme documentação anexada aos autos (0766129).
- 2. Em instrução, o Setor de Cálculos informou que a requerente é ocupante do cargo de Técnico Judiciário, código TJ/NM-1 em 12/12/2016, conforme consta em seus assentamentos funcionais (0771656).
- 3. A Subsecretaria de Acompanhamento de Pessoal informou que foi providenciada a inclusão da dependente como previdenciária, no I.R e no Auxílio Creche, a contar de 16/04/2020 (0766572).
- 4. A Subsecretaria de Saúde informou que a inclusão da dependente legal no Plano de Saúde foi realizada junto à Operadora no dia 17/04/2020 (0768852).
- 5. O auxílio-natalidade é devido à servidora em virtude do nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público estadual, consoante previsão da Lei Complementar n. 053/2001:
 - Art. 179. O auxílio natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público estadual, inclusive no caso de natimorto.
 - § 1º. Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de cinquenta por centro, por nascituro, a partir do segundo.
 - § 2º. O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a parturiente não for servidora.
- 6. Nesse sentido, o Setor de Cálculos informou que o valor do salário-mínimo no mês de nascimento do filho da servidora é de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) (0771656).
- 7. Quanto à disponibilidade orçamentária, a Subsecretaria de Orçamento informou que há saldo para custear a despesa com pagamento de auxílio-natalidade, mediante crédito alocado na unidade orçamentária Tribunal de Justiça, em conformidade com a LOA n. 1.371 e Decreto n. 28.342-E, de 15.1.2020, classificado nas naturezas de despesa 3.3.90.08.52 e 3.3.90.08.55 (0771811).

- 8. Ante ao exposto, considerando o disposto no art. 2º, inciso XI, alínea "a" da Portaria da Presidência n. 1055/2017, DEFIRO o pedido de concessão auxílio-natalidade, com fulcro no art. 179, caput, da Lei Complementar Estadual n. 053/2001.
- 9. Publique-se.
- 10. Após, remetam-se os autos à Subsecretaria de Folha de Pagamento para providências pertinentes.
- 11. Simultaneamente, encaminhe-se o feito à Coordenação de Saúde Ocupacional e Prevenção para continuidade dos trâmites necessários à concessão da licença maternidade.

Boa Vista, 30 de abril de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

PORTARIAS

PORTARIA N. 559, DE 30 DE ABRIL DE 2020

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Cessar os efeitos, a contar de 30/4/2020, da designação do **Dr. RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO**, Juiz Substituto, para auxiliar na Sexta Vara Cível, objeto do art. 7º da Portaria GABJA n. 292/2019, publicada no DJE n. 6415, de 1º de abril de 2019.
- **Art. 2º** Designar o **Dr. RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO**, Juiz Substituto, para auxiliar na Primeira Vara Criminal, no período de 30/4 a 30/5/2020, sem prejuízo de outras designações.
- **Art. 3º** Designar o **Dr. EDUARDO ÁLVARES DE CARVALHO**, Juiz Substituto, para auxiliar no Juizado Especial da Fazenda Pública, no período de 30/4 a 30/5/2020, sem prejuízo de outras designações.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 560, DE 30 DE ABRIL DE 2020

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019.

CONSIDERANDO a Resolução TP 026/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados para o mês de **MAIO de 2020**:

Dia	Escala	Oficial
01	Plantão	Bruno Holanda de Melo
		Charles Sobral de Paiva
	Plantão	Jeckson Luiz Triches
02		Mauro Alisson da Silva

		Jeckson Luiz Triches
03		Mauro Alisson da Silva
	Plantão	
		Maria da Luz Candida de Souza
04	Plantão	Hellen Kellen Matos Lima
	Plantão Penitenciária	Maycon Robert Moraes Tomé
05	Fiantao Femilenciana	Paulo Renato Silva de Azevedo
	Plantão	Givanildo Moura
	Plantão Penitenciária	Maycon Robert Moraes Tomé
06		Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
	Plantão	Cláudia de Oliveira Carvalho Queiroz
	Plantão Penitenciária	Maycon Robert Moraes Tomé
	Plantão	Clariza Turmina Monti
07		Leandro Sales Veras
	Plantão Penitenciária	Maycon Robert Moraes Tomé
	Plantão	Henrique Sérgio Nobre
08	Piantao	Jeferson Antonio da Silva
	Plantão Penitenciária	Maycon Robert Moares Tomé
09	Plantão	Cleiérissom Tavares e Silva
03	Tantao	Sandra Christiane Araújo Souza
10	Plantão	Cleiérissom Tavares e Silva Sandra Christiane Araújo Souza
	r iainae	
11	Plantão	Ariana Silva Coelho Jeane Andréia de Souza Ferreira
	Plantão Penitenciária	Aílton Araújo da Silva
	Plantão	Marcelo Barbosa dos Santos
40		Netanias Silvestre Amorim
12	Dianta - Danitan situia	Aílton Araújo da Silva
	Plantão Penitenciária	Cláudio de Oliveira Ferreira
40	Plantão Plantão Penitenciária	Martha Alves dos Santos
13		Aílton Araújo da Silva
	Flantao Fernitericiana	Carlos dos Santos Chaves
14	Plantão	José Fabiano de Lima Gomes
	Plantão Penitenciária	Aílton Araújo da Silva
	Plantão	Maycon Robert Moraes Tomé
15		Wenderson Costa de Souza
	Plantão Penitenciária	Aílton Araújo da Silva
16	Plantão	José Félix de Lima Júnior
	Plantão	Victor Mateus de Oliveira Tobias José Félix de Lima Júnior
17	Fiantau	Victor Mateus de Oliveira Tobias
18	Plantão	Naryson Mendes de Lima
		Leonardo Penna Firme Tortarolo
	Plantão Penitenciária	Wenderson Costa de Souza

	Marcelo Barbosa dos Santos
OFICIAIS DE JUSTIÇA QUE	Jucilene de Lima Ponciano
ESTARÃO DE SOBREAVISO	Netanias Silvestre Amorim
	Cláudio de Oliveira Ferreira
	Martha Alves dos Santos

Art. 2º Determinar que os Oficiais de Justiça plantonistas se apresentem:

§ 1º Nos dias úteis, às 8h na Central de Mandados e às 18h ao Juízo de plantão.

§ 2º Nos sábados, domingos e feriados e pontos facultativos, às 8h ao Juízo de plantão.

Art. 3º Remeta-se cópia desta Portaria à CGJ/RR.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

PORTARIAS DO DIA 30 DE ABRIL DE 2020

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

- **N. 561** Conceder ao servidor **ARTHUR AZEVEDO**, Analista Judiciário Administração, licença para tratamento de saúde, no período de 24/4 a 7/5/2020.
- N. 562 Conceder à servidora JULIANA QUINTELA RIBEIRO DA SILVA, Oficiala de Gabinete de Juiz, licença para tratamento de saúde, no período de 28/4 a 11/5/2020.
- N. 563 Conceder ao servidor RAIMUNDO ADERFRANZ CARNEIRO GUEDES, Técnico Judiciário/Chefe de Setor, licença para tratamento de saúde, no período de 27/4 a 26/5/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 564, DE 30 DE ABRIL DE 2020

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019, Considerando o teor do Processo n. 0006768-84.2020.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder ao servidor **DAYAN MARTINS CHAVES**, Técnico Judiciário, dispensa do serviço nos dias 14 e 15/5/2020, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas eleições – 2018 – 1° Turno.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Informações institucionais para Magistrados e Servidores



Para Receber os informes:

Adicione o Contato do ZapJus Envie seu Nome e Matríciula

NOVO número (95) 98403-3518





SECRETARIA GERAL

PROCESSO SEI Nº 0008962-91.2019.8.23.8000 ASSUNTO: Assunto: Rescisão contratual - Aquisição de Máquinas Fotográficas

Decisão 0771994

(...)

- 4. Destarte, compartilhando do entendimento versado pela Secretaria de Gestão Administrativa (0771031), com amparo na delegação contida no art. 4°, V, da Portaria da Presidência nº 1055/2017, **rescindo** a contratação formalizada por meio da Nota de Empenho nº 190/2019 (0667304), com a empresa **Prisma Comércio Varejista e Atacadista EIRELI EPP**, com fundamento nos arts. 78, inciso XVII e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, sem a aplicação de penalidades administrativas.
- 5. Publique-se.
- 6. À Secretaria de Gestão Administrativa, para notificação da empresa e demais medidas pertinentes.

Tainah Westin de C. Mota Secretária-Geral

SECRETARIA DE GESTÃO DE MAGISTRADOS

PORTARIA N. 206 DE 30 DE ABRIL DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n. 0006873-61.2020.8.23.8000,

RESOLVE:

- Art. 1º Cancelar o saldo remanescente de férias do Juiz Convocado Luiz Fernando Castanheira Mallet referentes ao segundo período do exercício de 2018 marcadas para fruição no período de 11 a 20 de maio de 2020.
- **Art. 2º -** Cancelar o saldo remanescente de férias do Juiz Convocado **Luiz Fernando Castanheira Mallet** referentes ao primeiro período do exercício de 2019 marcadas para fruição no período de 13 a 22 de julho de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



ANO XXIII - EDIÇÃO 6674 012/123



OUVIDORIA PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

003772-AM-N: 002 006348-PE-E: 006 008359-PE-N: 006 028708-PE-N: 006 000042-RR-N: 005 000131-RR-N: 006 000146-RR-B: 005 000160-RR-B: 004 000171-RR-B: 004 000179-RR-E: 006 000264-RR-N: 009 000282-RR-N: 004 000288-RR-A: 007 000290-RR-E: 009 000298-RR-B: 008 000332-RR-B: 009 000356-RR-A: 009 000368-RR-B: 004 000393-RR-N: 001 000430-RR-N: 004 000441-RR-N: 007 000467-RR-N: 008 000635-RR-N: 007 000647-RR-N: 008 000692-RR-N: 004 000787-RR-N: 009 000806-RR-N: 007 000809-RR-N: 009 000814-RR-N: 007 000878-RR-N: 004 000960-RR-N: 006 001014-RR-N: 006 001033-RR-N: 009

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 30/04/2020

001065-RR-N: 009

001153-RR-N: 008

001450-RR-N: 008

001722-RR-N: 006

001925-RR-N: 006

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Habilitação

001 - 0000164-55.2019.8.23.0010 Nº antigo: 0010.19.000164-3 Autor: Núbia Marnuza Fernandes

Réu: Espólio de José Ivanildo de Souza Pereira e outros.

DESPACHO. Aguarde-se a devolução dos mandados de citação dos demais herdeiros. Boa Vista RR, 15 de abril de 2020. LILIANE CARDOSO. Juíza Respondendo pela 1ª Vara de Família

Advogado(a): Nádia Leandra Pereira

002 - 0000197-45.2019.8.23.0010 Nº antigo: 0010.19.000197-3 Autor: Caixa Econômica Federal Réu: Espólio de Juvenal Alves Santos

DESPACHO. Intime-se a parte autora a fim de que recolha as custas iniciais, sob pena de Cancelamento da Distribuição (art. 290 do CPC). Prazo: 15 dias (quinze) dias. Cumprida a determinação supra, cadastrem-se, nestes autos, os sucessores habilitados nos autos principais de inventário (nº 010.12.013879-6), com seus respectivos causídicos. Ato contínuo, intimem-se, para manifestarem-se acerca do pedido de habilitação. Prazo: 15 (quinze) dias.Caso hajam herdeiros que não possuam causídicos os representando nos autos de inventário, proceda-se a citação pessoal destes, com as advertências legais. Boa Vista RR, 15 de abril de 2020. LILIANE CARDOSO. Juíza Respondendo pela 1ª Vara de Família

Advogado(a): Alírio Vieira Marques

Inventário

003 - 0190165-80.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.190165-3 Autor: a Fazenda Nacional e outros.

Réu: Espólio de Paulo Roberto de Araújo Matos e outros.

DECISÃO. Analisando detidamente os autos, verifico que os Embargos de Terceiro, que tramitaram nesta Vara sob o nº 010.19.000177-5, foram julgados procedentes, tendo sido restituída a quantia integral depositada pelo arrematante, consoante informado por este à fl. 62, dessa forma, INDEFIRO o pedido de fl. 336, por este ter perdido o objeto. Dê-se vista à Procuradoria Nacional a fim de que informe se ainda possui interesse em prosseguir com o feito, bem como para que requeira o que lhe aprouver. Prazo: 10 (dez) dias.Boa Vista RR, 15 de abril de 2020. LILIANE CARDOSO. Juíza Respondendo pela 1ª Vara de Família. Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0002612-16.2010.8.23.0010 № antigo: 0010.10.002612-8 Autor: M.C.L. e outros.

Autor: M.C.L. e outros. Réu: F.C.M.R. e outros.

DECISÃO. DEFIRO o item "b" do pedido feito à fl. 476. Intimem-se os demais herdeiros para que manifestem-se acerca dos documentos juntados às fls. 422/468. Prazo: 15 (quinze) dias. Deixo para analisar o pedido feito no item 3 de fl. 422, após a manifestação dos demais herdeiros. Quanto ao item 9 de fl. 423, intime-se a inventariante, por meio de seu causídico, para que indique qual valor/bem pretende levantar/alienar para pagamento do ITCMD. Passo à análise do pedido de designação de audiência de instrução e julgamento feito no item 11 de fl. 424. O artigo 612 do Código de Processo Civil, que regula o procedimento de inventário e da partilha, dispõe que o juiz decidirá todas as questões de direito e também as de fato, quando este se achar provado por documento. Não sendo este o caso, devem ser remetidas para as vias ordinárias as questões que demandarem alta indagação ou dependerem de outras provas. O pedido de realização de audiência para comprovar que a Sra. Norma e o autor da herança já estavam separados de fato e que dividiram os bens que possuíam à época, refoge ao âmbito de discussão admissível no inventário, devendo ser discutida nas vias ordinárias, ou seja, deverá ser objeto de ação própria. POSTO ISSO, com estes fundamentos, na forma do art. 612 do CPC, remeto a discussão acerca de eventual separação de fato e divisão de bens às vias ordinárias, devendo a parte ingressar com a medida mais consentânea para assegurar seu direito. Intimem-se. Boa Vista RR, 15 de abril de 2020. LILIANE CARDOSO. Juíza Respondendo pela 1ª Vara de Família.

Advogados: Christianne Conzales Leite, Denise Abreu Cavalcanti, Valter Mariano de Moura, Wender de Moura Oliveira, Débora Mara de Almeida, Vanessa Maria de Matos Beserra, Thiago Soares Teixeira

005 - 0007172-98.2010.8.23.0010 $\,\mathrm{N}^{\mathrm{o}}$ antigo: 0010.10.007172-8

Autor: Madel Coelho Pereira e outros.

DESPACHO. Em que pese a certidão proferida pelo Sr. Oficial à fl. 207, verifico que o endereço constante no mandado de fl. 205, é mesmo em que a inventariante foi citada (fl. 101-v). Dessa forma, expeça-se novo mandado a fim de que a inventariante dê andamento ao feito em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento da demanda (art. 485, §1º do CPC). Boa Vista RR, 15 de abril de 2020. LILIANE CARDOSO. Juíza Respondendo pela 1ª Vara de Família

Advogados: Suely Almeida, Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

006 - 0000777-56.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.000777-9

Autor: Marizangela Lopes Cavalcante de Paula e outros.

Réu: Espolio de Rayner Vicente de Souza

DESPACHO. Dê-se vista à Fazenda Estadual. Após, intimem-se os demais herdeiros para, querendo, manifestarem-se sobre o plano de partilha juntado às fls. 207/209. Após, façam os autos conclusos. Boa Vista RR,15 de abril de 2020. LILIANE CARDOSO. Juíza Respondendo pela 1ª Vara de Família.

Advogados: Anderson Delmas Barbosa, Jose Andre da Silva Filho, Angela Maria Gomes Souza, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Marcio da Silva Vidal, Cintia Schulze, Paulo Lima Bandeira, Isabela Nogueira Avelino, Drielly Luryan Moreira de Amorim Castro

007 - 0010973-51.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.010973-0

Autor: Maria Perpetuo Socorro de Matos Campos Furman e outros.

Réu: Espólio de Francisco Ribeiro Campos e outros.

DESPACHO. Defiro o pedido de fl. 544. Dê-se vista ao causídico da herdeira Adriana Campos Coutinho, nos termos pleiteados. Prazo: 15 (quinze) dias. Boa Vista RR, 15 de abril de 2020. LILIANE CARDOSO. Juíza Respondendo pela 1ª Vara de Família

Advogados: Warner Velasque Ribeiro, Lizandro Icassatti Mendes, Mike Arouche de Pinho, Marlidia Ferreira Lopes, Náiada Rodrigues Silva

008 - 0013879-14.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.013879-6

Autor: Fernando Bernardo de Oliveira e outros.

Réu: Espólio de Rosa Gomes da Silva Nascimento e outros.

DECISÃO. INDEFIRO o pedido de fl. 240, ante a impossibilidade de digitalizar os presentes autos no presente momento. O cartório cumpra a determinação contida no Despacho proferido à fl. 237, atentando-se para o fato de a inventariança ser exercida pela herdeira Elizabete e não pelo Sr. Fernando.Boa Vista RR, 15 de abril de 2020. LILIANE CARDOSO.Juíza Respondendo pela 1ª Vara de Família. Advogados: Agenor Veloso Borges, Ronald Rossi Ferreira, Clovis Melo de Araújo, Nelson Braz dos Santos Junior, Mateus Gomes da Silva

009 - 0002738-61.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.002738-5

Autor: Noemis da Silva Magalhães e outros.

Réu: Espólio de Raimundo Vieira da Silva e outros.

DESPACHO. Defiro o pedido de fl. 369. Intimem-se os herdeiros Geisel e Gissone, nos termos pleiteados. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Por fim, façam os autos conclusos. Boa Vista RR, 15 de abril de 2020. LILIANE CARDOSO. Juíza Respondendo pela 1ª Vara de Família

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge K. Rocha, Sandra Marisa Coelho, Rogiany Nascimento Martins, Gioberto de Matos Júnior, William Souza da Silva, Jorge Kennedy da Rocha Rodrigues, Paula Raysa Cardoso Bezerra

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 30/4/2020

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, Titular da 1a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0816667-21.2019.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA,

Executado(s): Hecilda Gomes Cidade,

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) Hecilda Gomes Cidade, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, CPF Nº 112.437.082-04, para que efetue o pagamento de R\$8.292,92 ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandouse expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 30/4/2020. Eu, MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**, Titular da 1a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0833965-65.2015.8.23.0010 - Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA,

Executado(s): J R F VIEIRA ME, JOSÉ RIBAMAR FERREIRA VIEIRA,

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) J R F VIEIRA ME; NOME DE FANTASIA: J V ALIMENTOS, CNPJ nº 10.680.078/0001-58 e de JOSÉ RIBAMAR FERREIRA VIEIRA, CPF 382.521.042-15, , para que efetue o pagamento de R\$7.614,88 ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandouse expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 30/4/2020. Eu, MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**, Titular da 1a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0825545-66.2018.8.23.0010 - Execução Fiscal

Exequente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA,

Executado(s): J. A. MATERIAIS DE CONSTRUCAO,

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) J. A. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, CNPJ Nº 02.470.216/0001-46, para que efetue o pagamento de R\$5.617,00 ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandouse expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 30/4/2020. Eu, MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**, Titular da 1a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0819432-62.2019.8.23.0010 - Execução Fiscal

Executado(s): ESTADO DE RORAIMA, Executado(s): ELTON VIEIRA LOPES,

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) ELTON VIEIRA LOPES, nascido no dia 03/10/1978, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARLI MATURANO LOPES e de EDIO VIEIRA LOPES, RG: 131063 / SSP - RR, CPF: 594.872.082-91, para que efetue o pagamento de R\$24.610,70 ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandouse expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 30/4/2020. Eu, MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

Secretaria Vara / 1ª Vara da Fazenda Pública / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, Titular da 1a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0825631-08.2016.8.23.0010 - Execução Fiscal

Exequente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA,

Executado(s): PABLINA ABREU MOURÃO, P. ABREU MOURAO ME,

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) PABLINA ABREU MOURÃO, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, RG: 243234 / SSP - RR, CPF: 990.476.752-15 , para que efetue o pagamento de R\$4.510,18 ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandouse expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 30/4/2020. Eu, MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**, Titular da 1a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0823031-09.2019.8.23.0010 - Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA,

Executado(s): SANTIAGO TRANSPORTE E TURISMO, OSMARINA SOUSA VIANA, WILTON

SANTIAGO VIANA,

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) SANTIAGO TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME,NOME FANTASIA: SANTIAGO TRANSPORTE E TURISMO, CNPJ nº 09.296.253/0001-29, OSMARINA SOUSA VIANA, CPF: 007.548.302-50 e de WILTON SANTIAGO VIANA, CPF: 369.424.992-34, para que efetue o pagamento de R\$1.912,88 ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandouse expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 30/4/2020. Eu, MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**, Titular da 1a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0810624-44.2014.8.23.0010 - Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA,

Executado(s): MANOEL FILHO BARBOSA DE CARVALHO, IRMAOS CARVALHO LTDA, IRACEMA PAIVA DE CARVALHO,

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) IRACEMA PAIVA DE CARVALHO, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, CPF: 758.857.193-49, para que efetue o pagamento de R\$13.011,16 ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandouse expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 30/4/2020. Eu, MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**, Titular da 1a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0824565-22.2018.8.23.0010 - Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA,

Executado(s): PATRICIA DANIELLA RESENDE DIAS DA SILVA, ODILIA BENETOLI LANÇONI, AUTOPOSTO BRASIL E COMERCIO LTDA ME,

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) ODILIA BENETOLI LANÇONI, CPF: 847.545.838-68, e de PATRICIA DANIELLA RESENDE DIAS DA SILVA, CPF: 724.649.922-91, para que efetue o pagamento de R\$822,22 ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandouse expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 30/4/2020. Eu, MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**, Titular da 1a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0822197-40.2018.8.23.0010 - Execução Fiscal

Exequente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA,

Executado(s): SARITA FLORES SORIA DA SILVA,

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) SARITA FLORES SORIA DA SILVA, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, estado civil: Casado(a),CPF: 540.190.442-87, para que efetue o pagamento de R\$8.688,61 ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandouse expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 30/4/2020. Eu, MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, Titular da 1a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0806773-55.2018.8.23.0010 - Execução Fiscal

Exequente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA,

Executado(s): ANTONIA ALEXANDRE DE ALMEIDA SOUZA,

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) ANTONIA ALEXANDRE DE ALMEIDA SOUZA, CPF: 175.165.718-30, para que efetue o pagamento de R\$26.050,25 ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandouse expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 30/4/2020. Eu, MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

> Priscila Herbert Diretor(a) de Secretaria

> > -tdJm/HKstDEI9COXIXr/Dcj8x

Secretaria Vara / 1ª Vara da Fazenda Pública / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

ANO XXIII - EDIÇÃO 6674 025/123

Expediente de 30/4/2020

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, Titular da 1a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0814833-51.2017.8.23.0010 - Execução Fiscal

Exequente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA,

Executado(s): DOMINGOS PAULO DA CRUZ,

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) DOMINGOS PAULO DA CRUZ, CPF: 034.446.512-87, para que efetue o pagamento de R\$4.611,86 ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandouse expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 30/4/2020. Eu, MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

> Priscila Herbert Diretor(a) de Secretaria

> > -tdJm/HKstDEI9COXIXr/Dcj8x

Secretaria Vara / 1ª Vara da Fazenda Pública / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

EDITAL DE CITAÇÃO

Diário da Justiça Eletrônico

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**, Titular da 1a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0815146-17.2014.8.23.0010 - Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA,

Executado(s): DAM DISTRIBUIDORA AMAZONICA DE MERCADORIAS LTDA, FRANCISCO JOSE MONTEIRO JUNIOR, RICARDO LIMA MONTEIRO,

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) **FRANCISCO JOSE MONTEIRO JUNIOR, CPF: 517.926.212-72**, para que efetue o pagamento de **R\$756.085,90** ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandouse expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 30/4/2020. Eu, MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tirr.jus.br.

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**, Titular da 1a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0815150-54.2014.8.23.0010 - Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA,

Executado(s): SANTO TRIGO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, BRUNA RODRIGUES BARROS VILA NOVA,

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) BRUNA RODRIGUES BARROS VILA NOVA, CPF: 738.669.892-53, para que efetue o pagamento de R\$265.129,32 ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandouse expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 30/4/2020. Eu, MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tirr.jus.br.

Secretaria Vara / 1ª Vara da Fazenda Pública / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, Titular da 1a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0829510-57.2015.8.23.0010 - Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA,

Executado(s): ERICA SANDRA CAVALCANTE BARBALHO, HELIO CAVALCANTE BARBALHO, CAVALCANTE E BARBALHO LTDA ME, NOME DE FANTASIA: ATACADÃO MATHEUS,

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a sequinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) HELIO CAVALCANTE BARBALHO, brasileiro, CPF nº 383.609.262-04 e de ERICA SANDRA CAVALCANTE BARBALHO, brasileiro, CPF nº 526.352.442-00, para que efetue o pagamento de R\$68.395,38 ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandouse expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justica Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 30/4/2020. Eu, MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

> Priscila Herbert Diretor(a) de Secretaria

> > -tdJm/HKstDEI9COXIXr/Dcj8x

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**, Titular da 1a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0804591-33.2017.8.23.0010 - Execução Fiscal

Exequente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Executado(s): CLEIA LIMA ALBUQUERQUE,

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) CLEIA LIMA ALBUQUERQUE, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, CPF: 225.370.822-49, para que efetue o pagamento de R\$4.539,16 ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandouse expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 30/4/2020. Eu, MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**, Titular da 1a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0814881-73.2018.8.23.0010 - Execução Fiscal

Exequente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA,

Executado(s): QUEILA CRISTINA DOS SANTOS FRANCISCO,

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) QUEILA CRISTINA DOS SANTOS FRANCISCO, CPF: 008.825.622-74 , para que efetue o pagamento de R\$7.200,00 ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandouse expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 30/4/2020. Eu, MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

Priscila Herbert
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Fazenda Pública / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

+tdJm/HKstDEI9COXIXr/Dcj8xg=

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**, Titular da 1a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0806339-32.2019.8.23.0010 - Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA,

Executado(s): SAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, YURI COSTA FILGUEIRAS, CLEY NATAL CARVALHO MAGALHÃES,

CARVALHO MAGALHAES,

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) CLEY NATAL CARVALHO MAGALHÃES, Brasileiro, CPF nº 382.151.282-20 e de YURI COSTA FILGUEIRAS, Brasileiro, CPF nº 626.222.852-72, , para que efetue o pagamento de R\$64.092,97 ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandouse expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 30/4/2020. Eu, MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**, Titular da 1a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0813404-78.2019.8.23.0010 - Execução Fiscal

Exequente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA,

Executado(s): S. MAYARA DA S. FIGUEIRA-ME,

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) S. MAYARA DA S. FIGUEIRA-ME, CPF/CNPJ, Nº 14.000.994/0001-50, para que efetue o pagamento de R\$25.691,44 ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandouse expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 30/4/2020. Eu, MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

Diário da Justiça Eletrônico

Expediente de 30/4/2020

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, Titular da 1a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0822451-18.2015.8.23.0010 - Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA,

Executado(s): WILLAME DE SOUZA FRAZÃO, SUPERMERCADO SUPER NOVA ERA - EPP,

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) WILLAME DE SOUZA FRAZÃO, brasileiro, CPF nº 776.250.722-15, para que efetue o pagamento de **R\$419.731,59** ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandouse expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 30/4/2020. Eu, MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**, Titular da 1a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0804384-34.2017.8.23.0010 - Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA,

Executado(s): F F CHAVES ME, FABIO FREITAS CHAVES,

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) FABIO FREITAS CHAVES, Brasileiro, CPF nº 011.943.882-80, para que efetue o pagamento de R\$16.297,12 ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandouse expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 30/4/2020. Eu, MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**, Titular da 1a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0804079-16.2018.8.23.0010 - Execução Fiscal

Executado(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Executado(s): SELMA LOPES ALMEIDA,

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) **SELMA LOPES ALMEIDA, CPF Nº 446.311.382-20**, para que efetue o pagamento de **R\$8.133,42** ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandouse expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 30/4/2020. Eu, MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**, Titular da 1a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0810520-13.2018.8.23.0010 - Execução Fiscal

Exequente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA,

Executado(s): VANTEMBERG CAMPOS DIAS,

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) **VANTEMBERG CAMPOS DIAS, CPF/CNPJ, Nº 384.513.602-2**, para que efetue o pagamento de **R\$7.096,03** ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandouse expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 30/4/2020. Eu, MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, Titular da 1a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0806357-19.2020.8.23.0010 - Execução Fiscal

Exequente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA,

Executado(s): GENTIL E FERREIRA LTDA - ME,

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) GENTIL E FERREIRA LTDA-ME, CPF/CNPJ, Nº 10.370.078/0001-51, para que efetue o pagamento de R\$16.908,01 ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandouse expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 30/4/2020. Eu, MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

> Priscila Herbert Diretor(a) de Secretaria

> > -tdJm/HKstDEI9COXIXr/Dcj8x

Secretaria Vara / 1ª Vara da Fazenda Pública / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, Titular da 1a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0806322-30.2018.8.23.0010 - Execução Fiscal

Exequente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Executado(s): MARY LENEI DE SOUZA,

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) MARY LENEI DE SOUZA, CPF/CNPJ, Nº 112.151.862-15, para que efetue o pagamento de R\$3.626,15 ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandouse expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 30/4/2020. Eu, MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**, Titular da 1a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0922344-55.2010.8.23.0010 - Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA,

Executado(s): WANDERCLEY OLIVEIRA DE SOUZA, WANDERCLEY O. DE SOUZA - ME,

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) WANDERCLEY O DE SOUZA, CNPJ nº 05.567.891/0001-86, WANDERCLEY OLIVEIRA DE SOUZA, brasileiro, CPF nº524.239.482-04, para que efetue o pagamento de R\$401,71 ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandouse expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 30/4/2020. Eu, MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**, Titular da 1a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0818731-38.2018.8.23.0010 - Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA,

Executado(s): WELITON DE ALENCAR AMORIM, SUPERMERCADO ALENCAR,

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) WELITON DE ALENCAR AMORIM, NOME FANTASIA: SUPERMERCADO ALENCAR, CNPJ nº 12.313.436/0001-10 e de WELITON DE ALENCAR AMORIM, Brasileiro, CPF nº 704.135.333-87, para que efetue o pagamento de R\$

333.275,78 ou garanta a execução nos termos dos arts. 8° e 9° da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandouse expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 30/4/2020. Eu, MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**, Titular da 1a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0815700-73.2019.8.23.0010 - Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA,

Executado(s): RAIMUNDO SOUSA, R A COMERCIO SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, RILZA FERREIRA DOS SANTOS,

I EKKEIKA DOO OAKTOO,

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) RAIMUNDO SOUSA, Brasileiro, CPF nº 165.163.202-25 e de RILZA FERREIRA DOS SANTOS, Brasileira, CPF nº 614.336.322-68, , para que efetue o pagamento de R\$15.462,89 ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandouse expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 30/4/2020. Eu, MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**, Titular da 1a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0812287-52.2019.8.23.0010 - Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA,

Executado(s): WELITON DE ALENCAR AMORIM, SUPERMERCADO ALENCAR,

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) WELITON DE ALENCAR AMORIM, NOME FANTASIA: SUPERMERCADO ALENCAR, CNPJ nº 12.313.436/0001-10 e de WELITON DE ALENCAR AMORIM, Brasileiro, CPF nº 704.135.333-87, para que efetue o pagamento de R\$

333.275,78 ou garanta a execução nos termos dos arts. 8° e 9° da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandouse expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 30/4/2020. Eu, MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

_

Expediente de 30/4/2020

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**, Titular da 1a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0803138-66.2018.8.23.0010 - Execução Fiscal

Exequente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA,

Executado(s): Falcão Empreendimentos LTDA-ME,

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) Falcão Empreendimentos LTDA-ME, CNPJ Nº 12.223.311/0001-07, para que efetue o pagamento de R\$19.097,37 ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandouse expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 30/4/2020. Eu, MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

Priscila Herbert
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Fazenda Pública / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**, Titular da 1a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0812622-08.2018.8.23.0010 - Execução Fiscal

Exequente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Executado(s): JOANICE LOPES CABRAL,

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) JOANICE LOPES CABRAL, CPF, Nº 904.997.782-00, para que efetue o pagamento de R\$7.419,85 ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandouse expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 30/4/2020. Eu, MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**, Titular da 1a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0830160-65.2019.8.23.0010 - Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA,

Executado(s): ISABELLA BARROS BELLINI LEITE, BARROS, LEITE COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA LTDA, ANTONIO CARLOS BELLINI LEITE,

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) BARROS, LEITE COM DE PROD ELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA LTDA, NOME FANTASIA: MEGA 3 ELETRÔNICOS, INFORMÁTICA E SERVIÇOS, CNPJ nº 14.123.809/0001-15, ANTONIO CARLOS BELLINI LEITE, brasileiro, CPF nº 323.107.226-34 e de ISABELLA BARROS BELLINI LEITE, brasileira, CPF nº 735.143.572-34, para que efetue o pagamento de R\$2.356,24 ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandouse expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 30/4/2020. Eu, MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, Titular da 1a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0820168-17.2018.8.23.0010 - Execução Fiscal

Exequente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA,

Executado(s): ALCESTE MADEIRA DE ALMEIDA,

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) ALCESTE MADEIRA DE ALMEIDA, CPF/CNPJ, Nº 015.498.122-20, para que efetue o pagamento de R\$11.997,01 ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandouse expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 30/4/2020. Eu, MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

> Priscila Herbert Diretor(a) de Secretaria

-tdJm/HKstDEI9COXIXr/Dcj8x

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 30/04/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO № 09035502-61.2009.8.23.0010 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

PROMOVENTE: RORAIMA ENERGIA S/A - CNPJ: 02.341.470/0001-44

PROMOVIDA: ANILDE MENDES FELIX - CPF: 070.993.122-00

FINALIDADE: Como se encontra a parte promovida **ANILDES MENDES FELIX - CPF: 070.993.122-00**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **INTIMAR** a parte requerida, para, querendo, no prazo do Artigo 523, § 1º do Novo Código de Processo Civil, efetuar o pagamento integral do valor da condenação, conforme memorial apresentado, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento), mais 10% (dez por cento) de honorários advocatícios.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 30 de abril de 2020.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0832861-67.2017.8.23.0010 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA PROMOVENTE: FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR - CNPJ: 03.485.283/0001-05 PROMOVIDA: JOANA HELENA MOREIRA DA SILVA - CPF: 787.742.842-15

FINALIDADE: Como se encontra a parte promovida **JOANA HELENA MOREIRA DA SILVA - CPF: 787.742.842-15**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** a parte requerida, com as advertência dos Artigos 334 e 341 do Código de Processo Civil, desde que o faça por intermédio de Advogado (obs. Importante: se for o caso, poderá ser nomeado Defensor gratuitamente à parte, se procurar o Juízo imediatamente após, presumir-se-ão aceito como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, Arts. 344, in fine 345). Ficando o (s) réu (s) ciente (s) de que, não apresentado resposta (s) e, se for o caso, não se representado por preposto com poderes para transigir (NCPC, art. 357, in fine), ou não se defendendo por não ter advogado, o processo correrá à sua revelia, com as cominações legais. Constará como advertência que em caso de inercia da parte requerida/executada será decretada sua revelia e nomeação de curador especial, consoante dispõe o artigo 257, inciso III e IV, do mesmo Diploma Processual Civil.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 30 de abril de 2020.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

DITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO № 0807231-38.2019.8.23.0010 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA PROMOVENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MUTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAUDE DE BOA VISTA LTDA - CNPJ: 02.137.018/0001-65 PROMOVIDA: FABIANE MARINHO ASSEN - CPF: 841.545.942-49

FINALIDADE: Como se encontra a parte promovida **FABIANE MARINHO ASSEN - CPF: 841.545.942-49**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** a parte requerida, com as advertência do Artigo 341 do Código de Processo Civil, desde que o faça por intermédio de Advogado (obs. Importante: se for o caso, poderá ser nomeado Defensor gratuitamente à parte, se procurar o Juízo imediatamente após, presumir-se-ão aceito como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, Arts. 344 e 345). Ficando o (s) réu (s) ciente (s) de que, não apresentado resposta (s) e, se for o caso, não se representado por preposto com poderes para transigir (NCPC, art. 334 §10 e 357, in fine), ou não se defendendo por não ter advogado, o processo correrá à sua revelia, com as cominações legais. Constará como advertência que em caso de inercia da parte requerida/executada será decretada sua revelia e nomeação de curador especial, consoante dispõe o artigo 257, inciso III e IV, do mesmo Diploma Processual Civil.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 30 de abril de 2020.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 30/04/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Titular da 5a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº: 0710167-72.2012.8.23.0010

Como se encontra o executado **VISÃO PHARMA** CNPJ: 10.973.xxx.xxx.xxxx.xxxx.52, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, pelo qual fica o executado devidamente **INTIMADO**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, efetue o pagamento voluntário do débito atualizado no valor de R\$ 1.1990,75 (mil novecentos e noventa reais e setenta e cinco centavos), nos termos dos artigos 513, § 2º, inciso IV, e 523, *caput*, ambos do Código de Processo Civil. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo supracitado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e honorários advocatícios também de dez por cento.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandouse expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 30/04/2020. Eu, Adahra Catharinie Reis Menezes, o digitei e assino, por ordem.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

Adahra Catharinie Reis Menezes
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **Eduardo Messaggi Dias**, Juiz Titular da 5a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0825234-41.2019.8.23.0010

Como se encontra a parte ré **NARACI SANTOS DE FREITAS FELIX** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, pelo qual fica a mesma **INTIMADA** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, realize o pagamento das custas finais no valor de R\$ 1.544,93 (mil quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos).

ADVERTÊNCIA: ultrapassado o prazo sem que haja comprovação do pagamento, esta serventia emitirá Termo de Constituição de Crédito que será encaminhado ao FUNDEJURR para protesto e lançamento em dívida ativa – na forma prevista no Provimento 003/2016 CGJ e Portaria Conjunta nº 09/2019 Pres/CGJ, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.

Uma vez encaminhado o Termo de Constituição de Crédito, o processo será arquivado e a competência para quitação do débito será de responsabilidade exclusiva do Setor de Gestão do FUNDEJURR, inclusive junto às serventias extrajudiciais, se encaminhado o termo a protesto, devendo as partes interessadas ingressarem com pedidos de quitação no Setor de Gestão do FUNDEJURR e arcar com os custos de protesto, se houverem, nos moldes.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandouse expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 30/04/2020. Eu, Adahra Catharinie Reis Menezes, Diretora de Secretaria, o digitei e assin por ordem.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

Adahra Catharinie Reis Menezes

Diretora de Secretaria

SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Expediente de 30/04/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva nº 0808073-18.2019.8.23.0010

Vítima: S da si. Aze. Réu: J.A. de M.

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **Jose Augusto de Melo.**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da Decisão, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...)DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO DE MEDIDA PROTETIVA, e aplico ao agressor, in dependentemente de sua oitiva prévia, as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.Proibição de aproximação da vítima e de seus familiares, observado o limite mínimo de; 2.distância entre a(s) pessoa(s) ora protegida(s) e o agressor de 200 (duzentos) metros; 3;Proibição de frequentar a residência, eventual local de trabalho e outros locais de usual de frequentação da vítima.4 Proibição de manter contato com a requerente, bem como de enviar e/ou divulgar qualquer conteúdo ameaçador ou ofensivo à sua integridade moral e psicológica (à honra e à intimidade), por qualquer meio de comunicação, inclusive de interpor pessoa(s) para fazê-lo e/ou para promover qualquer outra agressão/coação, em revide/represália, sob sua ordem direta, ou indiretamente, sob pena de corresponsabilização, civil/criminalmente, nos termos de lei(...)"

.(...). Cumpra-se. Boa Vista-RR, 19 de março de 2019. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA – Juiz de Direito Titular do JZ2VD(...)".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Carañã - Boa Vista-RR, 30 de abril de 2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva nº 0816974-72.2019.8.23.0010

Vítima: I.C e C. Réu: V. dos P. F.

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte lone Costa e Costa., atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da Decisão, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...)DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO DE MEDIDA PROTETIVA, e aplico ao agressor, in dependentemente de sua oitiva prévia, as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. Afastamento do requerido do local de convivência com a ofendida, com retirada apenas de pertences pessoais seus, que deverá, de logo, indicar novo endereço para ser intimado para os atos processuais, caso ainda se encontre no local de residência daquela e/ou ainda tenha pertences pessoais no referido la; 2. Proibição de aproximação da vítima e de seus familiares, observado o limite mínimo de: 3.distância entre a(s) pessoa(s) ora protegida(s) e o agressor de 200 (duzentos) metros; 4; Proibição de frequentar a residência, eventual local de trabalho e outros locais de usual de frequentação da vítima.5 Proibição de manter contato com a requerente, bem como de enviar e/ou divulgar qualquer conteúdo ameaçador ou ofensivo à sua integridade moral e psicológica (à honra e à intimidade), por qualquer meio de comunicação, inclusive de interpor pessoa(s) para fazê-lo e/ou para promover qualquer agressão/coação, em revide/represália, sob sua ordem direta, ou indiretamente, sob pena de corresponsabilização, civil/criminalmente, nos termos de lei(...)"

.(...). Cumpra-se. Boa Vista-RR, 04 de junho de 2019. Rafaella Holanda Silveira – Juíza substituta auxiliando o JZ2VD(...)".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 30 de abril de 2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva nº 0811132-14.2019.8.23.0010

Vítima: M.C.A.O

Réu: L.S

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte Lucivaldo Silva., atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da Decisão, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...)DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO DE MEDIDA PROTETIVA, e aplico ao agressor, in dependentemente de sua oitiva prévia, as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. Afastamento do requerido do local de convivência com a ofendida, com retirada apenas de pertences pessoais seus, que deverá, de logo, indicar novo endereço para ser intimado para os atos processuais, caso ainda se encontre no local de residência daquela e/ou ainda tenha pertences pessoais no referido la; 2. Proibição de aproximação da vítima e de seus familiares, observado o limite mínimo de: 3.distância entre a(s) pessoa(s) ora protegida(s) e o agressor de 200 (duzentos) metros; 4; Proibição de frequentar a residência, eventual local de trabalho e outros locais de usual de frequentação da vítima.5 Proibição de manter contato com a requerente, bem como de enviar e/ou divulgar qualquer conteúdo ameaçador ou ofensivo à sua integridade moral e psicológica (à honra e à intimidade), por qualquer meio de comunicação, inclusive de interpor pessoa(s) para fazê-lo e/ou para promover qualquer agressão/coação, em revide/represália, sob sua ordem direta, ou indiretamente, sob pena de corresponsabilização, civil/criminalmente, nos termos de lei(...)"

.(...). Cumpra-se. Boa Vista-RR, 10 de abril de 2019. Jaime Plá Pujades de Ávila – Juiz Titular do JZ2VD(...)".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 30 de abril de 2020

Diai

Expediente de 30/04/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva nº 0820512-61.2019.8.23.0010

Vítima: C.A Réu: C.C

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a **parte Clairna Aristhil**., atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da Decisão, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) Intime-se a vítima por edital, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareça em Juízo, ou, de logo, na Defensoria Pública, com o objetivo de informar acerca da atual situação fática e real necessidade de manutenção das medidas protetivas. Após, com ou sem manifestação da vítima, dê-se vista ao Ministério Público (...)"

(...). Cumpra-se. Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2020. SISSI SCHWANTES – Juíza auxiliar do JZ2VD(...)". E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 30 de abril de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota Diretor de Secretaria Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

ANO XXIII - EDIÇÃO 6674 055/123

Expediente de 30/04/2020

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 15 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal nº 0817197-25.2019.8.23.0010

Vítima: WALEXDY WIALIX DIAZ WALLIS

Réu: WEIMAN CASTILLOS

FINALIDADE: Proceder a citação, como se encontra a **parte WEIMAN CASTILLOS**., atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da Decisão, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) Recebo a Denúncia na forma posta em juízo em desfavor do acusado, e determino: CITE-SE imediatamente o acusado, no endereço indicado pelo Ministério Público na peça exordial, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação (...)" .(...). Cumpra-se. Boa Vista-RR, 02 de julho de 2019. Jaime Plá Pujades de Ávila – Juiz Titular do JZ2VD(...)".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 30 de abril de 2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal nº 0801079-71.2019.8.23.0010

Vítima: TAINARA CARDOSO CARVALHO

Réu: MECIAS FIDELIS

FINALIDADE: Proceder a intimação, como se encontra a parte TAINARA CARDOSO CARVALHO., atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da Decisão, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) Recebo a Denúncia na forma posta em juízo em desfavor do acusado, e determino: CITE-SE imediatamente o acusado, no endereço indicado pelo Ministério Público na peça exordial, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação (...)"

.(...). Cumpra-se. Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 2020. SISSI SCHWANTES – Juíza de direito auxiliando no JZ2VD(...)".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 30 de abril de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota Diretor de Secretaria Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

F4qWoumRQjIAIVEx4t/FxNn7++M=

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 60 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal nº 0822449-77.2017.8.23.0010

Vítima: ANDREZA DE SOUZA PENA Réu: ANDRE LUIZ SAGICA PINHEIRO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO , como se encontram as partes **ANDRE LUIZ SAGICA PINHEIRO e ANDREZA DE SOUZA PENA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da Sentença Condenatória, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia formulada pelo Ministério Público para desclassifica a conduta imputada ao réu ANDRÉ LUIZ SAGICA PINHEIRO , qualificados nos autos, daquela prevista no artigo 129, § 9º, do Código Penal, para a contravenção penal prevista no artigo 21, do Decreto Lei 3.688/41. Não havendo causa de diminuição ou de aumento de pena a ser considerada, fixo a pena em 15 (quinze) dias de prisão simples. O regime de cumprimento da pena será o aberto, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. Contudo, cabe a aplicação do benefício da suspensão da execução da pena pelo período de 02 (dois) anos, devendo as condições serem determinadas pelo juiz da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas (...)" . (...). Cumpra-se. Boa Vista-RR, 12 de março de 2019. Jaime Plá Pujades de Ávila – Juiz Titular do JZ2VD(...)".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 30 de abril de 2020

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 15 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal nº 0017679-11.2016.8.23.0010

Vítima: DAIANE DOS SANTOS BARBOSA

Réu: MARCELO DA SILVA CUNHA

FINALIDADE: Proceder a citação, como se encontra a **parte MARCELO DA SILVA CUNHA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da Decisão, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) Recebo a Denúncia na forma posta em juízo em desfavor do acusado, e determino: CITE-SE imediatamente o acusado, no endereço indicado pelo Ministério Público na peça exordial, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação (...)" .(...). Cumpra-se. Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2019. Jaime Plá Pujades de Ávila – Juiz Titular do JZ2VD(...)".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 30 de abril de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota Diretor de Secretaria Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva nº 0830649-39.2018.8.23.0010

Vítima: MÔNICA DE CÁSSIA OLIVEIRA DE SOUSA Requerido: HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA., atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-a para tomar ciência da Sentença, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: "(...) ISSO POSTO, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, em atenção ao princípio constitucional protetivo, previsto no art. 226, §8.º, da Constituição Federal, nos termos da Lei 11.340/2006, e dos arts. 487, I, e 490, ambos do CPC, subsidiariamente, ESTE JUÍZOACOLHE EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA OFENDIDA REQUERENTE, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PLEITO CAUTELAR PROTETIVO, nesta parte, CONFIRMANDO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, nos termos da decisão inicial proferida, que integra o presente julgado, e, de outra parte, JULGANDO , em PREJUDICADO O PEDIDO DE AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LAR razão de haver sido consignado locais residenciais distintos entre as partes, e, ainda, INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS, ante a falta de elementos de prova quanto as questões patrimoniais reparatórias, que necessitam de maior deslinde específico e, em face disso, ante a inadequação da via eleita para trato aprofundado de outras questões subjacentes à violência, adstritas à seara cível e de direito de família, que devem ser doméstica precipuamente, apresentados em ação e juízo apropriados(...)"

(...). Cumpra-se. Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2019. MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JZ1VD(...)".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 30 de abril de 2020

COMARCA DE MUCAJAÍ

Expediente de 30/04/2020

PORTARIA/GABINETE/Nº 002/2020

O Dr. Evaldo Jorge Leite, MM. Juiz Titular da Comarca de Mucajaí/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Resolução nº 046 do Tribunal de Justiça de Roraima e a Recomendação nº 062 do Conselho Nacional de Justiça e a constatação da excessiva demora dos flagranteados em local de aglomeração onde não podem ficar por tempo indeterminado.

RESOLVE:

- **ART. 1º** Diante da excepcionalidade frente a pandemia do COVID-19, determinar o fluxograma procedimental do auto de prisão em flagrante de acordo com o art. 8 da Recomendação nº 062 do Conselho Nacional de Justiça.
- **ART. 2º** A autoridade Policial deverá encaminhar a Comarca de Mucajaí o auto de prisão em flagrante até as 09 (nove) horas.
- **ART. 3º** Os Servidores lotados na Comarca deverão inserir nos autos os antecedentes criminais e encaminhar imediatamente o auto de prisão em flagrante ao Promotor de Justiça para manifestação.
- **§1º** Encaminhado o auto de prisão em flagrante ao Promotor de Justiça, o servidor deverá contatá-lo imediatamente para informar que aguarda retorno.
- **ART. 4º** O Promotor de Justiça deverá devolver o auto de prisão em flagrante no prazo máximo de 1 (uma) hora do encaminhamento que se refere o artigo anterior.
- §1º Findo o prazo sem que o promotor de justiça se manifeste, o servidor cancelará o encaminhamento, retornando o auto ao Juízo da Comarca de Mucajaí.
- **ART. 5º** Retornando o auto de prisão em flagrante a Comarca, o servidor imediatamente intimará o Defensor ou Advogado para prestar suas manifestações no mesmo prazo do artigo anterior.
- §1º O Advogado deverá solicitar habilitação até o retorno dos autos do Ministério Público, não tendo conhecimento da identificação do processo, este deverá contatar a Secretaria da Comarca no número (95) 98401-1277.
- **§2º** findo o prazo do Advogado sem manifestação, deverá ser cancelada a movimentação e encaminhado ao Defensor Público para manifestar-se dentro do prazo.
- **ART. 6º** Na hipótese da Defesa ou Promotor de Justiça não manifestarem-se no prazo ou não sendo possível contato, o servidor deverá comunicar imediatamente o Magistrado para providências.
- **ART. 7º** Decorrido os prazos, o servidor deverá fazer a conclusão do auto ao Magistrado, para que este profira a decisão imediatamente.
- **ART.** 8º O mandado de prisão e/ou alvará de soltura deverão ser expedidos até as 13 (treze) horas e enviado ao agente responsável pela condução do prazo até as 13:30 (treze e trinta) horas.
- **ART. 9º** O agente deverá devolver o mandado de prisão e/ou alvará de soltura com assinatura do custodiado até as 14h30 (quatorze horas e trinta minutos).
- **ART. 10** Esta portaria entrar em vigor na data da sua publicação.

-	Boa Vista, 4 de maio de 2020	Diário da Justiça Eletrônico	ANO XXIII - EDIÇAO 6674 061/123	
	Encaminhe-se cópia deste ato à Corregeo em Mucajaí bem como para as Delegacias		o de Roraima, ao Ministério Público	joicoul/1 - cv
	Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cump	ora-se.		/ Comarc
		Evaldo Jorge Leite		Sá Daivota
		Juiz de Direito		Antônio de 6
				1
				rum - Eárum
				minal / Fá
				1/oro Cri
				/ara / 18
				Sacratari
				-0-4
				rh EcDrei Aill YEwol lev 1940
				DAEIAIII YE
				rh To E

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

O DR. **NILDO INÁCIO**, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL – 1ª TITULARIDADE DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

Processo nº **0800636-43.2018.8.23.0047** Réu: **RAIFRAN DA SILVA ALMEIDA**

Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) ré(u) RAIFRAN DA SILVA ALMEIDA, brasileiro, nascido em 18.01.1993, filho de Francisco Carlos Carvalho de Almeida e Rai Mendes da Silva, portador do RG nº 413064-2-SSP/RR, de todo o teor da Denúncia anexa, e, para que no prazo de 10 (dez) dias *responda à acusação por escrito*, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessar a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advirta-o de que, não apresentada a resposta no prazo legal, ser-lhe-á designado defensor público. Cientifique-o de que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, sob pena de revelia (art. 367, do CPP). O Oficial deverá proceder na forma do art. 357, do CPP e caso o(a) acusado(a), afirme necessitar de assistência de defensor público, consigne-se, por escrito, na certidão. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima, em 30/04/2020. Eu, Valdenice Felix – Servidora Requisitada, que o digitei e Apolo de Araújo Macêdo – Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Rorainópolis, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal – Centro – Rorainópolis/RR – CEP: 69.373-000 – Fone: (95)31984178 – Email: rlis@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

O DR. **NILDO INÁCIO**, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL – 1ª TITULARIDADE DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

Processo nº 0000597-50.2016.8.23.0047 Réu: JÚLIO WESLEY CARVALHO DE LIMA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) NILDO INÁCIO, Juiz Substituto da Vara Criminal de Rorainópolis, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) ré(u) JÚLIO WESLEY CARVALHO DE LIMA, brasileiro, solteiro, sem ocupação, filho de Joanir de Paula Lima e Martinely Carvalho de Lima, de todo o teor da sentença proferida nos autos em epígrafe, que apresenta o seguinte teor: (...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia, de modo que CONDENO JULIO WESLEY CARVALHO DE LIMA como incurso na pena do art. 155, §1º, c/c §4º, inciso I, do Código Penal. (...). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 30/04/2020. Eu, Valdenice Felix — Servidora Requisitada, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo — Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Rorainópolis, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal – Centro – Rorainópolis/RR – CEP: 69.373-000 – Fone: (95)31984178 – E-mail: rlis@tirr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

O DR. **NILDO INÁCIO**, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL – 1º TITULARIDADE DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

Processo nº 0006963-23.2007.8.23.0047

Réu: JOSENILTON BARBOSA NASCIMENTO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) NILDO INÁCIO, Juiz Substituto da Vara Criminal de Rorainópolis, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) ré(u) JOSENILTON BARBOSA NASCIMENTO, brasileiro, nascido aos 26.05.1974, filho de Maria Helena Barbosa do Nascimento, de todo o teor da sentença proferida nos autos em epígrafe, que apresenta o seguinte teor: (...) Ante o exposto, IMPRONUNCIO o réu JOSENILTON BARBOSA NASCIMENTO, qualificado nos autos, da imputação como incurso no art. 121, § 2º, IV e V, c/c art. 14, II, todos do Código Penal, o que faço com fundamento no artigo 414 do Código de Processo Penal. (...). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 30/04/2020. Eu, Valdenice Felix — Servidora Requisitada, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo — Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Rorainópolis, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal – Centro – Rorainópolis/RR – CEP: 69.373-000 – Fone: (95)31984178 – E-mail: rlis@tirr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo Diretor de Secretaria

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 30ABR2020

ÓRGÃOS COLEGIADOS

RESOLUÇÃO CPJ N. 003, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Regulamenta e organiza o Núcleo da Central de Mandados, integrante do Centro de Apoio Operacional às Procuradorias e Promotorias de Justiça no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso XVI da Lei Complementar nº. 003, de 07 de janeiro de 1994 e, ouvido o Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do art. 14 do mesmo diploma legal,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CPJ nº 003, de 29 de abril de 2019, que institui e organiza o Centro de Apoio Operacional às Procuradorias e Promotorias de Justiça no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima – CAOP e constitui o Núcleo da Central de Mandados como parte integrante de sua estrutura e composição:

CONSIDERANDO constituir missão dos Centros de Apoio Operacional o fornecimento dos subsídios necessários à atuação dos membros do Ministério Público, incluindo a área de informações, visando assegurar a execução da lei em prol do interesse público;

CONSIDERANDO que o apoio à execução atinente às atividades-fim do Ministério Público necessita de suporte operacional e execução de atos materiais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo da Central de Mandados (NUCEM) do Ministério Público do Estado de Roraima (MPRR), vinculado ao Centro de Apoio Operacional (CAOP).

CAPÍTULO I DOS OFICIAIS DE DILIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- **Art. 2º** Aos Oficiais de Diligências do Ministério Público do Estado de Roraima incumbirá, dentre outras atividades:
- I realizar as diligências conforme os termos solicitados pelos Procuradores e Promotores de Justiça, que compreendem:
- a) identificar e/ou localizar pessoas físicas e jurídicas;
- b) realizar visitas averiguatórias em localidades descritas na Ordem Ministerial de Diligência (OMD), tais como: órgãos públicos, privados, residências particulares, entre outros lugares, em conformidade com as normas vigentes e os termos da OMD;
- c) requerer aos órgãos públicos ou privados, documentos e cargas de processos judiciais e administrativos;
- d) acompanhar os membros e servidores deste *parquet* e de outros órgãos em diligências, quando solicitado;
- e) notificar e/ou intimar, com ou sem condução, as partes a serem ouvidas, relacionadas aos procedimentos e processos do Ministério Público, em conformidade com os dispositivos legais e os termos contidos na OMD:

- f) confeccionar certidões e relatórios de diligências, encaminhando às respectivas autoridades requisitantes por intermédio de sistema eletrônico;
- g) salvaguardar as informações e dados sigilosos produzidos no âmbito do MPRR aos quais tiver acesso durante as pesquisas de dados e informações, bem como durante as diligências.
- II realizar consultas e pesquisas em bancos de dados, disponíveis ao NUCEM, relacionadas às matérias de interesse da Instituição;
- **III** as diligências poderão ser cumpridas em todo o território estadual e, excepcionalmente, nos demais estados da federação, conforme determinação da autoridade requisitante;
- IV cumprir devidamente os prazos estabelecidos nesta resolução.

CAPÍTULO II DA ORDEM MINISTERIAL DE DILIGÊNCIA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3° Os membros do Ministério Público do Estado de Roraima encaminharão as Ordens Ministeriais de Diligências (OMD), via sistema eletrônico, concomitantemente, ao CAOP e ao NUCEM, com o intuito de, respectivamente, dar ciência e cumprimento à ordem.

SEÇÃO II DAS ESPÉCIES DE ORDENS

- **Art.** 4º As Ordens Ministeriais de Diligências deverão seguir os modelos estabelecidos no ANEXO I desta Resolução e são classificadas da seguinte forma:
- I de notificação/intimação, que podem ser:
- a) sem condução;
- b) com condução simples ou coercitiva;
- II de localização de pessoas físicas ou jurídicas;
- III de constatação de situações ou locais e/ou levantamento de informações;
- IV de acompanhamento de membros, servidores do Ministério Público do Estado de Roraima e/ou de pessoas externas designadas pelo membro do MPRR, em diligências ou inspeções;
- V de requisição e/ou busca de documentos;
- VI de comunicação e/ou entrega de documentos.

SEÇÃO III DOS REQUISITOS DA ORDEM

- **Art.** 5º A Ordem Ministerial de Diligência (OMD) deverá conter, minimamente, os seguintes requisitos:
- I identificação da Procuradoria ou Promotoria de Justiça solicitante, bem como a numeração sequencial correspondente;
- II a indicação da natureza da ordem, conforme estabelecido no artigo anterior;
- III o número do processo ou procedimento que deu origem à OMD;
- IV mencionar o delito ou infração relacionada ao processo ou procedimento objeto da diligência;
- V o assunto referente à OMD;
- VI clareza quanto ao objeto das diligências;
- VII quando for o caso, mencionar expressamente que se trata de OMD para cumprimento com urgência;
- VIII quando for o caso, expressar na OMD, a necessidade de auxílio de força policial na diligência;
- **IX** quando se tratar de notificação ou intimação para comparecimento, deverá indicar expressamente a data, o horário e o local da reunião ou audiência;
- **X** local, data e assinatura, digital ou física, do Procurador ou Promotor de Justiça.
- Parágrafo único. Cada OMD ensejará a abertura de um processo eletrônico e conterá apenas uma diligência a ser realizada.

SEÇÃO IV DOS PRAZOS PARA CUMPRIMENTO

Art. 6º Quanto aos prazos para cumprimento, a OMD poderá ser considerada urgente ou não.

Parágrafo único. A OMD será classificada como urgente observando os seguintes critérios:

- I existência de réu preso;
- II proximidade de sessão do Tribunal do Júri;
- III proximidade de audiência designada;
- IV outros motivos justificados pelo membro requisitante.
- **Art. 7º** O prazo para cumprimento da OMD considerada não urgente é de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento na unidade do NUCEM, podendo ser prorrogado mediante motivos justificáveis e plausíveis.
- § 1º Quando se tratar de Ordem Ministerial de Diligência de Notificação/Intimação, estas deverão ser encaminhadas ao NUCEM com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a realização do ato.
- § 2º As partes a serem notificadas/intimadas deverão receber a OMD com, pelo menos, 24h (vinte e quatro) horas de antecedência da data prevista para comparecimento, salvo:
- I em caso de urgência que requeira seu comparecimento imediato:
- II no caso de pessoas residentes em municípios no interior do estado, quando o prazo mínimo será de 48 (quarenta e oito) horas.
- **Art. 8º** As OMD's consideradas urgentes serão cumpridas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento na unidade, salvo motivo relevante devidamente justificado.
- **Art. 9º** Caso seja necessária a dilação dos prazos mencionados nos dispositivos anteriores, deverá ser apresentada justificativa plausível ao Coordenador do NUCEM, que a analisará junto ao Diretor do CAOP, levando-se em consideração a possibilidade de haver prejuízo no processo ou procedimento relacionado.
- § 1º O Diretor do CAOP deve informar ao membro subscritor da OMD a necessidade de dilação do prazo, com as razões que a ensejaram, o qual, concordando, expedirá novo documento ou dilatará o prazo por simples despacho nos autos.
- § 2° O pedido de dilação de prazo a que se refere o parágrafo anterior será feito antes do exaurimento do prazo original, possibilitando que, em caso de indeferimento, a diligência seja cumprida em tempo hábil.

CAPÍTULO III DAS INTIMAÇÕES POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 10 As notificações/intimações de processos ou procedimentos que tramitam nos órgãos do Ministério Público do Estado de Roraima podem ser efetuadas por meio de aplicativos de mensagens instantâneas ou recurso tecnológico similar, observadas as diretrizes e as condições estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. As notificações/intimações pelos meios estabelecidos no *caput* dirigir-se-ão às partes e respectivos advogados, bem como às testemunhas constantes dos autos, estas últimas, desde que requerido na conformidade da legislação processual.

- **Art. 11** O recebimento de notificações/intimações por aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares dependerá da anuência expressa da parte interessada, interpretando-se o seu silêncio como recusa.
- **§1º** Na hipótese de recusa, devem ser utilizados os meios convencionais de comunicação dos atos processuais segundo as normas vigentes.

- **§2º** No ato de anuência, o interessado indicará o número de seu telefone móvel para os fins previstos no *caput* e informará eventual alteração.
- §3º As partes podem, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do sistema de comunicações por aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares.
- **Art. 12** As contas de aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares do Ministério Público do Estado de Roraima serão personalizadas com imagem institucional que será fornecida pela Procuradoria-Geral de Justica.
- § 1º O aplicativo de mensagens instantâneas com o número de telefone oficial será destinado exclusivamente ao envio de intimações eletrônicas.
- § 2º Os números de telefonia móvel, oficialmente utilizados pelo MPRR para esse fim, deverão ser divulgados no endereço eletrônico.
- **Art. 13** O envio das notificações/intimações por aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares deverá ser realizado no horário de funcionamento da unidade ministerial, ressalvada a comunicação de medidas urgentes.
- §1º A notificação/intimação produz efeitos a partir da confirmação do recebimento da mensagem pelo destinatário, que deverá ocorrer no prazo de até 3 (três) dias.
- **§2º** A notificação/intimação deverá ser certificada e juntada aos autos, mediante termo do qual conste o dia, o horário e o número de telefone para o qual se enviou a comunicação, bem como o dia e o horário em que ocorreu a confirmação do recebimento da mensagem pelo destinatário, com imagem da tela (*print*) do aparelho no qual conste a intimação.
- **Art. 14** Frustrada a tentativa de notificação/intimação por meio eletrônico, deverão ser adotadas as formas convencionais de intimação até a conclusão do processo.
- **Art. 15** O ato de anuência da parte interessada, conforme o *caput* do art. 14 desta Resolução, será formalizado mediante Termo de Anuência elaborado pelo MPRR ANEXO II.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 16** Os casos omissos serão solucionados pelo Diretor do Centro de Apoio Operacional às Procuradorias e Promotorias de Justiça e pela Procuradoria-Geral de Justiça.
- Art. 17 Esta Resolução entrará em vigor da data da sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Presidente Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público**, em 29/04/2020, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSELIS DE SOUSA**, **Procurador(a) de Justiça**, em 29/04/2020, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**, **Procurador(a) de Justiça**, em 29/04/2020, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD, Procurador(a) de Justica, em 29/04/2020, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por CLEONICE MARIA ANDRIGO VIEIRA DA SILVA, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público, em 29/04/2020, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES, Procurador(a) de Justica, em 29/04/2020, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por EDSON DAMAS DA SILVEIRA, Procurador(a) de Justiça, em 29/04/2020, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por FABIO BASTOS STICA. Procurador(a) de Justiça, em 29/04/2020, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por STELLA MARIS KAWANO D AVILA. Procurador(a) de Justiça, em 29/04/2020, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por SALES EURICO MELGAREJO FREITAS, Procurador(a) de Justiça, em 30/04/2020, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



autenticidade do documento pode conferida site Α ser no https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 informando o código verificador 0212407 e o código CRC 1829D5DB.

ANEXO I

(RESOLUÇÃO CPJ N. 003, DE 27 DE ABRIL DE 2020)

ORDEM MINISTERIAL DE DILIGÊNCIA (OMD)

Natureza: **NOTIFICAÇÃO** OMD n°.: XXX/XXXX

PROCESSO n°.: XXXXXXXXXX INFRAÇÃO: XXXXXXXXXX ASSUNTO: XXXXXXXXXX

Determino ao(à) Oficial(a) de Diligência do Ministério Público do Estado de Roraima que NOTIFIQUE a pessoa abaixo relacionada para comparecer ao XXXXXXXXXX, a fim de XXXXXXXXX, no dia XX de XXXXX de XXXX.

Nome (testemunha / vítima / réu), podendo ser localizado / tendo como endereço: XXXXXXXXX, (celular XXXXX-XXXX).

LOCAL: Promotoria de Justiça XXXXXXXXX – Prédio Sede do MPRR/ Prédio Espaço do MPRR – situado na XXXXXXX, nesta capital.					
DATA:	XX/XX/XXXX	HORA: XX:XX às XX:XX			
CIENTE:		Data:/	Hora:		

Consigna-se que o não comparecimento ensejará na condução coercitiva, por meio dos agentes da Polícia Civil ou Militar, nos termos do art. 33, inciso I, alínea a da Lei Complementar Estadual n°. 003, de 07 de janeiro de 1994, sem prejuízo de eventual responsabilidade por crime de desobediência. (**FACULTATIVO**)

Obs.: segue em anexo XXXXXXXXXX. (FACULTATIVO)

Boa Vista-RR, XX de XXXXXX de XXXX.

Procurador ou Promotor de Justiça

ORDEM MINISTERIAL DE DILIGÊNCIA (OMD)

Natureza: INTIMAÇÃO OMD n°.: XXX/XXXX

PROCESSO n°.: XXXXXXXXXX INFRAÇÃO: XXXXXXXXXX ASSUNTO: XXXXXXXXXX

Nome (testemunha / vítima / réu), nacionalidade, data de nascimento, naturalidade, nome dos pais, RG n°. XXXXX SSP/XX, CPF n°. XXX.XXX.XXX-XX, celular XXXXX-XXX, tendo como endereço: XXXXXXXXXXXX, podendo também ser encontrado em seu local de trabalho, situado na XXXXXXXXXXXX.

LOCAL:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
DATA:	XX/XX/XXXX	HORA: XX:XX	
	CIENTE:	Data://	Hora:

Obs. 1: segue em anexo XXXXXXXXX. (FACULTATIVO)

Boa Vista-RR, XX de XXXXXX de XXXX.

Procurador ou Promotor de Justiça

ORDEM MINISTERIAL DE DILIGÊNCIA (OMD)

Natureza: **CONDUÇÃO** OMD n°.: XXX/XXXX

PROCESSO n°.: XXXXXXXXXX INFRAÇÃO: XXXXXXXXXX ASSUNTO: XXXXXXXXXX

Determino ao(à) Oficial(a) de Diligência do Ministério Público do Estado de Roraima que **CONDUZA** a pessoa abaixo relacionada, com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre o fato que originou o processo supracitado.

Nome (testemunha / vítima / réu), nacionalidade, data de nascimento, naturalidade, nome dos pais, RG n°. XXXXX SSP/XX, CPF n°. XXX.XXX.XXX-XX, celular XXXXXXXXX, tendo como endereço: **XXXXXXXXXXX**

LOCAL:	Promotoria de Justiça XXXXXXXXXX – Prédio Sede do MPRR/ Prédio Espaço da Cidadania do MPRR – situado na XXXXXXX, nesta capital.			
DATA:	XX/XX/XXXX	HORA: XX:XX		
CIENTE:		Data:/	Hora:	

Obs. 1: segue anexo cópia XXXXXXXXX. (FACULTATIVO)

Obs. 2: a testemunha supracitada não possui meios para sua locomoção e afirmou que compareceria a esta promotoria caso fosse conduzida. **(FACULTATIVO)**

Boa Vista-RR, XX de XXXXXX de XXXX.

Procurador ou Promotor de Justiça

ORDEM MINISTERIAL DE DILIGÊNCIA (OMD)

Natureza: CONDUÇÃO COERCITIVA

OMD n°.: XXX/XXXX

PROCESSO n°.: XXXXXXXXXX INFRAÇÃO: XXXXXXXXXX

ASSUNTO: Condução coercitiva de testemunha à audiência. (EXEMPLO)

Determino ao(à) Oficial(a) de Diligência do Ministério Público do Estado de Roraima que **CONDUZA COERCITIVAMENTE** a pessoa abaixo relacionada, com a finalidade de... (INFORMAR O MOTIVO)

Nome (testemunha / vítima / réu), nacionalidade, data de nascimento, naturalidade, nome dos pais, RG n°. XXXXX SSP/XX, CPF n°. XXX.XXX.XXX-XX, celular XXXXX-XXXX, tendo como endereço: **XXXXXXXXXXX**

Obs. 1: a testemunha supracitada deixou de comparecer por duas vezes seguidas à audiência marcada, não apresentando quaisquer justificativas. **(FACULTATIVO)**

Obs. 2: a referida condução deverá ser realizada com o apoio de força policial. (FACULTATIVO)

Boa Vista-RR, XX de XXXXXX de XXXX.

Procurador ou Promotor de Justiça

ORDEM MINISTERIAL DE DILIGÊNCIA (OMD)

Natureza: **LOCALIZAÇÃO** OMD n°.: XXX/XXXX

PROCESSO n°.: XXXXXXXXXX INFRAÇÃO: XXXXXXXXXX

ASSUNTO: Localizar endereço da testemunha/vítima/réu para fins de instrução processual. (**EXEMPLO**)

Determino ao(à) Oficial(a) de Diligência do Ministério Público do Estado de Roraima que **LOCALIZE e/ou CONFIRME** o(s) endereço(s) da pessoa abaixo relacionada, com a finalidade de instruir os trabalhos desta Promotoria de Justiça.

Nome (testemunha / vítima / réu), nacionalidade, data de nascimento, naturalidade, nome dos pais, RG n°. XXXXX SSP/XX, CPF n°. XXX.XXX.XXX-XX, celular XXXXX-XXXX, tendo como possíveis endereços:

- 1. Rua XXXXXXXXX, n°. XXX, bairro XXXXX, nesta capital;
- 1. Rua XXXXXXXXX, n°. XXX, bairro XXXXX, no Município XXX.
- **Obs. 1:** Sr. Oficial de Diligência do Ministério Público, esta Ordem Ministerial de Diligência deve ser cumprida incluindo a foto do local encontrado. **(FACULTATIVO)**
- Obs. 2: segue em anexo XXXXXXXXXX. (FACULTATIVO)
- **Obs. 3:** Caso necessário, o Oficial de Diligência do Ministério Público solicitará o apoio da Polícia Militar (em caso de periculosidade da pessoa ou local). **(FACULTATIVO)**

Boa Vista-RR, XX de XXXXXX de XXXX.

Procurador ou Promotor de Justiça

ORDEM MINISTERIAL DE DILIGÊNCIA (OMD)

Natureza: CONSTATAÇÃO

OMD n°.: XXX/XXXX

PROCESSO n°.: XXXXXXXXXX INFRAÇÃO: XXXXXXXXXX ASSUNTO: XXXXXXXXXX

Determino ao(à) Oficial(a) de Diligência do Ministério Público do Estado de Roraima que **CONSTATEM e/ou PROCEDAM O LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES** a fim de verificar XXXXXXXXX, no seguinte local:

Obs. 1: segue em anexo XXXXXXXXXX. (FACULTATIVO)

Obs. 2: Toda e qualquer documentação pertinente ao esclarecimento desta diligência devem seguir aos cuidados do Oficial de Diligência do Ministério Público com certidão circunstanciada e anuência da parte cedente. **(FACULTATIVO)**

Obs. 3: O Oficial de Diligência do Ministério Público deverá confeccionar relatório circunstanciado da diligência, inclusive com registro fotográfico. **(FACULTATIVO)**

Obs. 4: Para a realização da diligência o Oficial deverá ser acompanhado por XXXXXXXXX. (Caso haja necessidade de acompanhamento por outras pessoas) **(FACULTATIVO)**

Boa Vista-RR, XX de XXXXXX de XXXX.

Procurador ou Promotor de Justiça

ORDEM MINISTERIAL DE DILIGÊNCIA (OMD)

Natureza: ACOMPANHAMENTO

OMD n°.: XXX/XXXX

PROCESSO n°.: XXXXXXXXXX INFRAÇÃO: XXXXXXXXXX

ASSUNTO: Acompanhar membro(s), servidores do Ministério Público do Estado de Roraima ou pessoas

externas designadas pelo membro do Ministério Público do Estado de Roraima. (EXEMPLO)

Determino ao(à) Oficial(a) de Diligência do Ministério Público do Estado de Roraima que **ACOMPANHE**, membro(s), servidores do Ministério Público do Estado de Roraima ou pessoas externas designadas pelo membro do Ministério Público do Estado de Roraima, em diligência ou inspeção a ser realizada no local e data abaixo relacionados:

Local do acompanhamento, tendo como endereço: XXXXXXXXXXXXX.

Obs. 1: segue em anexo XXXXXXXXX. (FACULTATIVO)

Obs. 2: Se houver necessidade, a diligência terá o apoio da Segurança Institucional do MPRR e, sendo necessário, o pessoal de apoio estará descaracterizado, em razão do local ser XXXXXXXXX (**FACULTATIVO**)

Boa Vista-RR, XX de XXXXXX de XXXX.

Procurador ou Promotor de Justiça

ORDEM MINISTERIAL DE DILIGÊNCIA (OMD)

Natureza: **REQUISIÇÃO** OMD n°.: XXX/XXXX

PROCESSO n°.: XXXXXXXXXX INFRAÇÃO: XXXXXXXXXX

ASSUNTO: Requisição e/ou busca de documentos para instruir os trabalhos desta Promotoria de Justiça.

(EXEMPLO)

Local da requisição e/ou busca, tendo como endereço: XXXXXXXXXXXXXX.

Obs. 1: segue em anexo XXXXXXXXX. (FACULTATIVO)

Obs. 2: Estes documentos deverão seguir aos cuidados do Oficial de Diligência do Ministério Público com certidão circunstanciada e anuência da parte cedente. **(FACULTATIVO)**

Obs. 3: Concede-se somente o prazo previsto em norma pertinente, caso haja necessidade de dilatação deste prazo, o Oficial de Diligência do Ministério Público deverá consultar a Central de Mandados e a Procuradoria ou Promotoria de Justiça requisitante. **(FACULTATIVO)**

Obs. 4: Para a realização da diligência o Oficial dever ser acompanhado por XXXXXXXXXX (**FACULTATIVO**)

Boa Vista-RR, XX de XXXXXX de XXXX.

Procurador ou Promotor de Justiça

ORDEM MINISTERIAL DE DILIGÊNCIA (OMD)

Natureza: COMUNICAÇÃO/ENTREGA

OMD n°.: XXX/XXXX

PROCESSO n°.: XXXXXXXXXX INFRAÇÃO: XXXXXXXXXX

ASSUNTO: Comunicação e/ou entrega de documentos para instruir os trabalhos desta Promotoria de

Justiça. (EXEMPLO)

efetuar intimações;

- Obs. 1: segue em anexo XXXXXXXXX. (FACULTATIVO)
- **Obs. 2:** Estes documentos deverão seguir aos cuidados do Oficial de Diligência do Ministério Público com certidão circunstanciada e anuência da parte cedente. **(FACULTATIVO)**
- **Obs. 3:** Concede-se somente o prazo previsto em norma pertinente, caso haja necessidade de dilatação deste prazo, o Oficial de Diligência do Ministério Público deverá consultar a Central de Mandados e a Procuradoria ou Promotoria de Justiça requisitante. **(FACULTATIVO)**
- **Obs. 4:** Para a realização da diligência o Oficial dever ser acompanhado por XXXXXXXXXX (**FACULTATIVO**)

Boa Vista-RR, XX de XXXXXX de XXXX.

Procurador ou Promotor de Justiça

ANEXO II

(RESOLUÇÃO CPJ № 003, DE 27 DE ABRIL DE 2020)

TERMO DE ANUÊNCIA PARA INTIMAÇÕES POR MEIO ELETRÔNICO

Autos nº Classe do processo:
Eu,, (RG e CPF), residente e domiciliado (endereço completo), adiro voluntariamente à utilização do aplicativo de mensagens WhatsApp para receber intimações decorrentes da tramitação do processo em epígrafe, enviadas a partir do número telefônico Para tanto, informo o telefone celular número, bem como assumo o compromisso de comunicar imediatamente qualquer alteração deste e assinar novo termo de adesão, reputando eficazes as intimações enviadas ao telefone anteriormente cadastrado na ausência de comunicação da mudança.
Por este ato também me declaro ciente e afirmo que:
I – possuo o aplicativo WhatsApp instalado no aparelho celular ora informado e concordo em ser intimado eletronicamente por meio do referido aplicativo;
 II – fui informado (a) sobre o número de telefone que será utilizado pelo Ministério Público do Estado de Roraima (MPRR) para realizar as intimações com a utilização do aplicativo de mensagens WhattsApp;
III - fui cientificado (a) de que o MPRR, em nenhuma hipótese, solicita dados pessoais, bancários ou

quaisquer outros de caráter sigiloso, limitando-se à utilização do aplicativo de mensagens WhattsApp para

Boa Vista, 4 de maio de 2020	Diário da Justiça Eletrônico	ANO XXIII - EDIÇÃO 6674	076/123

IV – fui cientificado (a) de que as dúvidas referentes à intimação deverão ser tratadas exclusivamente na Promotoria ou Procuradoria de Justiça do MPRR, na qual tramita o processo ou procedimento referidos no termo.

(Município)-RR, data por extenso.			
Declarante			

PROCURADORIA GERAL

RECOMENDAÇÃO MPRR N° 003, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Recomenda ao poder público do Município de Caracaraí que estabeleça a obrigatoriedade do uso de máscaras em espaços públicos, comerciais e industriais, como política pública imprescindível ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das suas atribuições legais conferidas, dentre outros, pelo art. 33, inciso IV e art. 34, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n. 003/94:

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal assevera que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômica que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.";

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que "configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências";

CONSIDERANDO o crime previsto no art. 268 do Código Penal que tipifica a conduta de "Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.";

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020 caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que "declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2020, que "declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19)".

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 28635-E, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 de março de 2020, que "declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Roraima para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (Coronavírus)";

RESOLVE:

- Art. 1º RECOMENDAR à Excelentíssima Prefeita do Município de Caracaraí, que determine à população, no âmbito da respectiva competência, a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, a partir de 05 de maio de 2020, em todos os espaços públicos, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.
- § 1º A obrigação deve incluir a utilização do uso de máscaras, podendo ser caseiras ou de uso profissional, de fácil aquisição e produção, conforme as orientações do Ministério da Saúde, disponível no site www.saude.gov.br.
- § 2º A obrigação deve incluir a proibição de entrada e permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial em supermercados, farmácias, e quaisquer outros estabelecimentos públicos ou privados, sob pena de sanções administrativas.
- § 3º A obrigação deverá ser estabelecida até o fim do estado de emergência em saúde pública;
- § 4º As autoridades públicas deverão promover políticas públicas de incentivo à pequena produção local e a distribuição de máscaras de uso facial, cuidando para que haja a distribuição gratuita aos necessitados e grupos vulneráveis.
- **Art. 2º** As autoridades públicas municipais deverão submeter os infratores às sanções previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no âmbito da respectiva competência, sem prejuízo da aplicação do crime previsto no art. 268 do Código Penal e demais normas penais, civis e administrativas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

JANAÍNA CARNEIRO COSTA

Procuradora-Geral de Justiça

Coordenadora do Comitê COVID-19

(Assinado Eletronicamente)

JOAQUIM EDUARDO DOS SANTOS

Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Caracaraí

(Assinado Eletronicamente)

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador de Justiça Membro do Comitê COVID-19 (Assinado Eletronicamente)

EDSON DAMA DA SILVEIRA

Procurador de Justiça Membro do Comitê COVID-19

(Assinado Eletronicamente)

ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA

Promotor de Justiça Membro do Comitê COVID-19

(Assinado Eletronicamente)

LINCOLN ZANIOLO

Promotor de Justiça Membro do Comitê COVID-19



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM EDUARDO DOS SANTOS**, **Promotor(a) de Justiça**, em 29/04/2020, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 29/04/2020, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LINCOLN ZANIOLO**, **Promotor(a) de Justiça**, em 29/04/2020, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, **Procurador(a) de Justiça**, em 29/04/2020, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA**, **Procurador(a) de Justiça**, em 29/04/2020, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, **Promotor(a) de Justiça**, em 29/04/2020, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0212177** e o código CRC **B0CF01D2**.

RECOMENDAÇÃO MPRR № 004, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Recomenda ao poder público do Município de Pacaraima que estabeleça a obrigatoriedade do uso de máscaras em espaços públicos, comerciais e industriais, como política pública imprescindível ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das suas atribuições legais conferidas, dentre outros, pelo art. 33, inciso IV e art. 34, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n. 003/94:

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal assevera que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômica que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.";

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que "configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências";

CONSIDERANDO o crime previsto no art. 268 do Código Penal que tipifica a conduta de "Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.";

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020 caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que "declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)":

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2020, que "declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19)".

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 28635-E, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 de março de 2020, que "declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Roraima para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (Coronavírus)";

RESOLVE:

Art. 1º RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Pacaraima, que determine à população, no âmbito da respectiva competência, a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, a partir de 05 de maio de 2020, em todos os espaços públicos, vias públicas, equipamentos de

transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.

- § 1º A obrigação deve incluir a utilização do uso de máscaras, podendo ser caseiras ou de uso profissional, de fácil aquisição e produção, conforme as orientações do Ministério da Saúde, disponível no site www.saude.gov.br.
- § 2º A obrigação deve incluir a proibição de entrada e permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial em supermercados, farmácias, e quaisquer outros estabelecimentos públicos ou privados, sob pena de sanções administrativas.
- § 3º A obrigação deverá ser estabelecida até o fim do estado de emergência em saúde pública;
- § 4º As autoridades públicas deverão promover políticas públicas de incentivo à pequena produção local e a distribuição de máscaras de uso facial, cuidando para que haja a distribuição gratuita aos necessitados e grupos vulneráveis.
- **Art. 2º** As autoridades públicas municipais deverão submeter os infratores às sanções previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no âmbito da respectiva competência, sem prejuízo da aplicação do crime previsto no art. 268 do Código Penal e demais normas penais, civis e administrativas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

JANAÍNA CARNEIRO COSTA

Procuradora-Geral de Justiça Coordenadora do Comitê COVID-19

(Assinado Eletronicamente)

VALCIO LUIZ FERRI

Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Pacaraima

(Assinado Eletronicamente)

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador de Justiça Membro do Comitê COVID-19

(Assinado Eletronicamente)

EDSON DAMA DA SILVEIRA

Procurador de Justiça Membro do Comitê COVID-19

(Assinado Eletronicamente)

ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA

Promotor de Justiça Membro do Comitê COVID-19

(Assinado Eletronicamente)

LINCOLN ZANIOLO

Promotor de Justiça Membro do Comitê COVID-19



Documento assinado eletronicamente por VALCIO LUIZ FERRI, Promotor(a) de Justiça Substituto(a), em 29/04/2020, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 29/04/2020, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LINCOLN ZANIOLO**, **Promotor(a) de Justiça**, em 29/04/2020, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, **Procurador(a) de Justiça**, em 29/04/2020, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA**, **Procurador(a) de Justiça**, em 29/04/2020, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, **Promotor(a) de Justiça**, em 29/04/2020, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0212181** e o código CRC **82B54DE7**.

RECOMENDAÇÃO MPRR Nº 005, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Recomenda ao poder público do Município de Bonfim que estabeleça a obrigatoriedade do uso de máscaras em espaços públicos, comerciais e industriais, como política pública imprescindível ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das suas atribuições legais conferidas, dentre outros, pelo art. 33, inciso IV e art. 34, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n. 003/94;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal assevera que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômica que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.";

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que "configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências";

CONSIDERANDO o crime previsto no art. 268 do Código Penal que tipifica a conduta de "Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena

- detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.";

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020 caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que "declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2020, que "declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19)".

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 28635-E, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 de março de 2020, que "declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Roraima para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (Coronavírus)";

RESOLVE:

- Art. 1º RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Bonfim, que determine à população, no âmbito da respectiva competência, a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, a partir de 05 de maio de 2020, em todos os espaços públicos, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.
- § 1º A obrigação deve incluir a utilização do uso de máscaras, podendo ser caseiras ou de uso profissional, de fácil aquisição e produção, conforme as orientações do Ministério da Saúde, disponível no site www.saude.gov.br.
- § 2º A obrigação deve incluir a proibição de entrada e permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial em supermercados, farmácias, e quaisquer outros estabelecimentos públicos ou privados, sob pena de sanções administrativas.
- § 3º A obrigação deverá ser estabelecida até o fim do estado de emergência em saúde pública;
- § 4º As autoridades públicas deverão promover políticas públicas de incentivo à pequena produção local e a distribuição de máscaras de uso facial, cuidando para que haja a distribuição gratuita aos necessitados e grupos vulneráveis.
- **Art. 2º** As autoridades públicas municipais deverão submeter os infratores às sanções previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no âmbito da respectiva competência, sem prejuízo da aplicação do crime previsto no art. 268 do Código Penal e demais normas penais, civis e administrativas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

JANAÍNA CARNEIRO COSTA

Procuradora-Geral de Justiça

Coordenadora do Comitê COVID-19

(Assinado Eletronicamente)

RENATA BORICI NARDI

Promotora de Justica Substituto da Comarca de Bonfim

(Assinado Eletronicamente)

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador de Justiça Membro do Comitê COVID-19

(Assinado Eletronicamente)

EDSON DAMA DA SILVEIRA

Procurador de Justiça Membro do Comitê COVID-19

(Assinado Eletronicamente)

ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA

Promotor de Justiça Membro do Comitê COVID-19

(Assinado Eletronicamente)

LINCOLN ZANIOLO

Promotor de Justiça Membro do Comitê COVID-19



Documento assinado eletronicamente por **RENATA BORICI NARDI**, **Promotor(a) de Justiça**, em 29/04/2020, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 29/04/2020, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por LINCOLN ZANIOLO, Promotor(a) de Justiça, em 29/04/2020, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, **Procurador(a) de Justica**, em 29/04/2020, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA**, **Procurador(a) de Justiça**, em 29/04/2020, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, **Promotor(a) de Justiça**, em 29/04/2020, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Boa Vista, 4 de maio de 2020

autenticidade do documento conferida pode ser site no https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 informando o código verificador 0212182 e o código CRC 27EDFAFE.

RECOMENDAÇÃO MPRR № 006, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Recomenda ao poder público do Município de São Luiz que estabeleça a obrigatoriedade do uso de máscaras em espaços públicos, comerciais e industriais, como política pública imprescindível ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das suas atribuições legais conferidas, dentre outros, pelo art. 33, inciso IV e art. 34, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n. 003/94:

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal assevera que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômica que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.";

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que "configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências";

CONSIDERANDO o crime previsto no art. 268 do Código Penal que tipifica a conduta de "Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.";

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 11 de marco de 2020 caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforcos conjuntos da sociedade;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que "declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2020, que "declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19)".

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 28635-E, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 de março de 2020, que "declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Roraima para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (Coronavírus)";

RESOLVE:

- Art. 1º RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito do Município de São Luiz, que determine à população, no âmbito da respectiva competência, a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, a partir de 05 de maio de 2020, em todos os espaços públicos, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.
- § 1º A obrigação deve incluir a utilização do uso de máscaras, podendo ser caseiras ou de uso profissional, de fácil aquisição e produção, conforme as orientações do Ministério da Saúde, disponível no site www.saude.gov.br.
- § 2º A obrigação deve incluir a proibição de entrada e permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial em supermercados, farmácias, e quaisquer outros estabelecimentos públicos ou privados, sob pena de sanções administrativas.
- § 3º A obrigação deverá ser estabelecida até o fim do estado de emergência em saúde pública;
- § 4º As autoridades públicas deverão promover políticas públicas de incentivo à pequena produção local e a distribuição de máscaras de uso facial, cuidando para que haja a distribuição gratuita aos necessitados e grupos vulneráveis.
- **Art. 2º** As autoridades públicas municipais deverão submeter os infratores às sanções previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no âmbito da respectiva competência, sem prejuízo da aplicação do crime previsto no art. 268 do Código Penal e demais normas penais, civis e administrativas. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

JANAÍNA CARNEIRO COSTA

Procuradora-Geral de Justiça Coordenadora do Comitê COVID-19

(Assinado Eletronicamente)

FELIPE HELLU MACEDO

Promotor de Justiça Substituto da Comarca de São Luiz

(Assinado Eletronicamente)

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador de Justiça Membro do Comitê COVID-19

(Assinado Eletronicamente)

EDSON DAMA DA SILVEIRA

Procurador de Justiça Membro do Comitê COVID-19

(Assinado Eletronicamente)

ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PÉREIRA

Promotor de Justiça Membro do Comitê COVID-19

(Assinado Eletronicamente)

LINCOLN ZANIOLO

Promotor de Justiça Membro do Comitê COVID-19



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE HELLU MACEDO**, **Promotor(a) de Justiça Substituto(a)**, em 29/04/2020, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por LINCOLN ZANIOLO, Promotor(a) de Justiça, em 29/04/2020, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, **Procurador(a) de Justiça**, em 29/04/2020, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA**, **Procurador(a) de Justiça**, em 29/04/2020, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, **Promotor(a) de Justiça**, em 29/04/2020, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 30/04/2020, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0212184** e o código CRC **30128530**.

RECOMENDAÇÃO MPRR Nº 007, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Recomenda ao poder público do Município de Rorainópolis que estabeleça a obrigatoriedade do uso de máscaras em espaços públicos, comerciais e industriais, como política pública imprescindível ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das suas atribuições legais conferidas, dentre outros, pelo art. 33, inciso IV e art. 34, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n. 003/94;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal assevera que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômica que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.";

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que "configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências"; **CONSIDERANDO** o crime previsto no art. 268 do Código Penal que tipifica a conduta de "Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena

determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.";

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020 caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que "declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2020, que "declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19)".

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 28635-E, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 de março de 2020, que "declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Roraima para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (Coronavírus)"; **R E S O L V E**:

- Art. 1º RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Rorainópolis, que determine à população, no âmbito da respectiva a competência, a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, a partir de 05 de maio de 2020, em todos os espaços públicos, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.
- § 1º A obrigação deve incluir a utilização do uso de máscaras, podendo ser caseiras ou de uso profissional, de fácil aquisição e produção, conforme as orientações do Ministério da Saúde, disponível no site www.saude.gov.br.
- § 2º A obrigação deve incluir a proibição de entrada e permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial em supermercados, farmácias, e quaisquer outros estabelecimentos públicos ou privados, sob pena de sancões administrativas.
- § 3º A obrigação deverá ser estabelecida até o fim do estado de emergência em saúde pública;
- § 4º As autoridades públicas deverão promover políticas públicas de incentivo à pequena produção local e a distribuição de máscaras de uso facial, cuidando para que haja a distribuição gratuita aos necessitados e grupos vulneráveis.
- **Art. 2º** As autoridades públicas municipais deverão submeter os infratores às sanções previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no âmbito da respectiva competência, sem prejuízo da aplicação do crime previsto no art. 268 do Código Penal e demais normas penais, civis e administrativas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

JANAÍNA CARNEIRO COSTA

Procuradora-Geral de Justiça Coordenadora do Comitê COVID-19

(Assinado Eletronicamente)

VICTOR JOSEPH WIDHOLZER VARANDA DOS SANTOS

Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Rorainópolis

(Assinado Eletronicamente)

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador de Justiça Membro do Comitê COVID-19

(Assinado Eletronicamente)

EDSON DAMA DA SILVEIRA

Procurador de Justiça Membro do Comitê COVID-19

(Assinado Eletronicamente)

ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA

Promotor de Justiça Membro do Comitê COVID-19

(Assinado Eletronicamente)

LINCOLN ZANIOLO

Promotor de Justiça Membro do Comitê COVID-19



Documento assinado eletronicamente por VICTOR JOSEPH WIDHOLZER VARANDA DOS SANTOS, Promotor(a) de Justiça, em 29/04/2020, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 29/04/2020, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LINCOLN ZANIOLO**, **Promotor(a) de Justiça**, em 29/04/2020, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, **Procurador(a) de Justiça**, em 29/04/2020, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA**, **Procurador(a) de Justiça**, em 29/04/2020, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, **Promotor(a) de Justiça**, em 29/04/2020, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0212183** e o código CRC **90065427**.

RECOMENDAÇÃO MPRR Nº 008, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Recomenda ao poder público do Município de Normandia que estabeleça a obrigatoriedade do uso de máscaras em espaços públicos, comerciais e industriais, como política pública imprescindível ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das suas atribuições legais conferidas, dentre outros, pelo art. 33, inciso IV e art. 34, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n. 003/94;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal assevera que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômica que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.";

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que "configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências";

CONSIDERANDO o crime previsto no art. 268 do Código Penal que tipifica a conduta de "Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.";

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020 caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforcos conjuntos da sociedade;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que "declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2020, que "declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19)".

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 28635-E, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 de março de 2020, que "declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Roraima para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (Coronavírus)";

RESOLVE:

- Art. 1º RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Normandia, que determine à população, no âmbito da respectiva a competência, a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, a partir de 05 de maio de 2020, em todos os espaços públicos, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.
- § 1º A obrigação deve incluir a utilização do uso de máscaras, podendo ser caseiras ou de uso profissional, de fácil aquisição e produção, conforme as orientações do Ministério da Saúde, disponível no site www.saude.gov.br.
- § 2º A obrigação deve incluir a proibição de entrada e permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial em supermercados, farmácias, e quaisquer outros estabelecimentos públicos ou privados, sob pena de sancões administrativas.
- § 3º A obrigação deverá ser estabelecida até o fim do estado de emergência em saúde pública;
- § 4º As autoridades públicas deverão promover políticas públicas de incentivo à pequena produção local e a distribuição de máscaras de uso facial, cuidando para que haja a distribuição gratuita aos necessitados e grupos vulneráveis.
- **Art. 2º** As autoridades públicas municipais deverão submeter os infratores às sanções previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no âmbito da respectiva competência, sem prejuízo da aplicação do crime previsto no art. 268 do Código Penal e demais normas penais, civis e administrativas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

JANAÍNA CARNEIRO COSTA

Procuradora-Geral de Justiça Coordenadora do Comitê COVID-19 (Assinado Eletronicamente)

RENATA BORICI NARDI

Promotora de Justiça Substituto da Comarca de Bonfim

(Assinado Eletronicamente)

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador de Justiça Membro do Comitê COVID-19

(Assinado Eletronicamente)

EDSON DAMA DA SILVEIRA

Procurador de Justiça Membro do Comitê COVID-19

(Assinado Eletronicamente)

ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA

Promotor de Justiça Membro do Comitê COVID-19

(Assinado Eletronicamente)

LINCOLN ZANIOLO

Promotor de Justiça Membro do Comitê COVID-19



Documento assinado eletronicamente por **RENATA BORICI NARDI**, **Promotor(a) de Justiça**, em 29/04/2020, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 29/04/2020, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por LINCOLN ZANIOLO, Promotor(a) de Justiça, em 29/04/2020, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, **Procurador(a) de Justiça**, em 29/04/2020, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA**, **Procurador(a) de Justiça**, em 29/04/2020, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, **Promotor(a) de Justiça**, em 29/04/2020, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0212245** e o código CRC **EE56C59A**.

RECOMENDAÇÃO MPRR № 010, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Recomenda ao poder público do Município de Amajari que estabeleça a obrigatoriedade do uso de máscaras em espaços públicos, comerciais e industriais, como política pública imprescindível ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das suas atribuições legais conferidas, dentre outros, pelo art. 33, inciso IV e art. 34, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n. 003/94;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal assevera que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômica que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.";

Boa Vista, 4 de maio de 2020

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que "configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências":

CONSIDERANDO o crime previsto no art. 268 do Código Penal que tipifica a conduta de "Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.";

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020 caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna. e. por afetar diferentes setores, exige esforcos conjuntos da sociedade:

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que "declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União de 20 de marco de 2020, que "declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-*19)*".

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 28635-E, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 de março de 2020, que "declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Roraima para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (Coronavírus)":

RESOLVE:

- Art. 1º RECOMENDAR à Excelentíssima Prefeita do Município de Amajari, que determine à população, no âmbito da respectiva competência, a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, a partir de 05 de maio de 2020, em todos os espaços públicos, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.
- § 1º A obrigação deve incluir a utilização do uso de máscaras, podendo ser caseiras ou de uso profissional, de fácil aquisição e produção, conforme as orientações do Ministério da Saúde, disponível no site www.saude.gov.br.
- § 2º A obrigação deve incluir a proibição de entrada e permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial em supermercados, farmácias, e quaisquer outros estabelecimentos públicos ou privados, sob pena de sanções administrativas.
- § 3º A obrigação deverá ser estabelecida até o fim do estado de emergência em saúde pública;
- § 4º As autoridades públicas deverão promover políticas públicas de incentivo à pequena produção local e a distribuição de máscaras de uso facial, cuidando para que haja a distribuição gratuita aos necessitados e grupos vulneráveis.
- Art. 2º As autoridades públicas municipais deverão submeter os infratores às sanções previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no âmbito da respectiva competência, sem prejuízo da aplicação do crime previsto no art. 268 do Código Penal e demais normas penais, civis e administrativas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

JANAÍNA CARNEIRO COSTA

Procuradora-Geral de Justiça Coordenadora do Comitê COVID-19

(Assinado Eletronicamente)

VALCIO LUIZ FERRI

Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Pacaraima

(Assinado Eletronicamente)

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador de Justiça Membro do Comitê COVID-19

(Assinado Eletronicamente)

EDSON DAMA DA SILVEIRA

Procurador de Justiça Membro do Comitê COVID-19

(Assinado Eletronicamente)

ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA

Promotor de Justiça Membro do Comitê COVID-19

(Assinado Eletronicamente)

LINCOLN ZANIOLO

Promotor de Justiça Membro do Comitê COVID-19



Documento assinado eletronicamente por **VALCIO LUIZ FERRI**, **Promotor(a) de Justiça Substituto(a)**, em 29/04/2020, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 29/04/2020, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LINCOLN ZANIOLO**, **Promotor(a) de Justiça**, em 29/04/2020, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, **Procurador(a) de Justiça**, em 29/04/2020, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA**, **Procurador(a) de Justiça**, em 29/04/2020, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, **Promotor(a) de Justiça**, em 29/04/2020, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0212281** e o código CRC **8926DE7A**.

RECOMENDAÇÃO MPRR № 011, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Recomenda ao poder público do Município de Caroebe que estabeleça a obrigatoriedade do uso de máscaras em espaços públicos, comerciais e industriais, como política pública imprescindível ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das suas atribuições legais conferidas, dentre outros, pelo art. 33, inciso IV e art. 34, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n. 003/94;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal assevera que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômica que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.":

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que "configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências";

CONSIDERANDO o crime previsto no art. 268 do Código Penal que tipifica a conduta de "Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.";

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020 caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados:

CONSIDERANDO que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que "declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2020, que "declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19)".

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 28635-E, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 de março de 2020, que "declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Roraima para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (Coronavírus)";

RESOLVE:

- Art. 1º RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Caroebe, que determine à população, no âmbito da respectiva competência, a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, a partir de 05 de maio de 2020, em todos os espaços públicos, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.
- § 1º A obrigação deve incluir a utilização do uso de máscaras, podendo ser caseiras ou de uso profissional, de fácil aquisição e produção, conforme as orientações do Ministério da Saúde, disponível no site www.saude.gov.br.
- § 2º A obrigação deve incluir a proibição de entrada e permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial em supermercados, farmácias, e quaisquer outros estabelecimentos públicos ou privados, sob pena de sanções administrativas.
- § 3º A obrigação deverá ser estabelecida até o fim do estado de emergência em saúde pública;
- § 4º As autoridades públicas deverão promover políticas públicas de incentivo à pequena produção local e a distribuição de máscaras de uso facial, cuidando para que haja a distribuição gratuita aos necessitados e grupos vulneráveis.
- **Art. 2º** As autoridades públicas municipais deverão submeter os infratores às sanções previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no âmbito da respectiva competência, sem prejuízo da aplicação do crime previsto no art. 268 do Código Penal e demais normas penais, civis e administrativas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
JANAÍNA CARNEIRO COSTA

Procuradora-Geral de Justiça Coordenadora do Comitê COVID-19

(Assinado Eletronicamente)

FELIPE HELLU MACEDO

Promotor de Justiça Substituto da Comarca de São Luiz

(Assinado Eletronicamente)

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador de Justiça

Membro do Comitê COVID-19

(Assinado Eletronicamente)

EDSON DAMA DA SILVEIRA

Procurador de Justiça Membro do Comitê COVID-19 (Assinado Eletronicamente)

ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA

Promotor de Justiça Membro do Comitê COVID-19

(Assinado Eletronicamente)

LINCOLN ZANIOLO

Promotor de Justiça Membro do Comitê COVID-19



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE HELLU MACEDO**, **Promotor(a) de Justiça Substituto(a)**, em 29/04/2020, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 29/04/2020, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LINCOLN ZANIOLO**, **Promotor(a) de Justiça**, em 29/04/2020, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, **Procurador(a) de Justiça**, em 29/04/2020, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA**, **Procurador(a) de Justica**, em 29/04/2020, às 16:42, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, **Promotor(a) de Justiça**, em 29/04/2020, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0212297 e o código CRC 6CA027E

RECOMENDAÇÃO MPRR Nº 012, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Recomenda ao poder público do Município de São João do Baliza que estabeleça a obrigatoriedade do uso de máscaras em espaços públicos, comerciais e industriais, como política pública imprescindível ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das suas atribuições legais conferidas, dentre outros, pelo art. 33, inciso IV e art. 34, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n. 003/94;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal assevera que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômica que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.";

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que "configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências";

CONSIDERANDO o crime previsto no art. 268 do Código Penal que tipifica a conduta de "Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.";

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020 caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados:

CONSIDERANDO que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que "declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2020, que "declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19)".

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 28635-E, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 de março de 2020, que "declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Roraima para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (Coronavírus)";

RESOLVE:

- Art. 1º RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito do Município de São João do Baliza, que determine à população, no âmbito da respectiva competência, a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, a partir de 05 de maio de 2020, em todos os espaços públicos, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.
- § 1º A obrigação deve incluir a utilização do uso de máscaras, podendo ser caseiras ou de uso profissional, de fácil aquisição e produção, conforme as orientações do Ministério da Saúde, disponível no site www.saude.gov.br.
- § 2º A obrigação deve incluir a proibição de entrada e permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial em supermercados, farmácias, e quaisquer outros estabelecimentos públicos ou privados, sob pena de sanções administrativas.
- § 3º A obrigação deverá ser estabelecida até o fim do estado de emergência em saúde pública;
- § 4º As autoridades públicas deverão promover políticas públicas de incentivo à pequena produção local e a distribuição de máscaras de uso facial, cuidando para que haja a distribuição gratuita aos necessitados e grupos vulneráveis.

Art. 2º As autoridades públicas municipais deverão submeter os infratores às sanções previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no âmbito da respectiva competência, sem prejuízo da aplicação do crime previsto no art. 268 do Código Penal e demais normas penais, civis e administrativas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

JANAÍNA CARNEIRO COSTA

Procuradora-Geral de Justiça Coordenadora do Comitê COVID-19

(Assinado Eletronicamente)

FELIPE HELLU MACEDO

Promotor de Justiça Substituto da Comarca de São Luiz

(Assinado Eletronicamente)

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador de Justiça Membro do Comitê COVID-19

(Assinado Eletronicamente)

EDSON DAMA DA SILVEIRA

Procurador de Justiça Membro do Comitê COVID-19

(Assinado Eletronicamente)

ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA

Promotor de Justiça Membro do Comitê COVID-19

(Assinado Eletronicamente)

LINCOLN ZANIOLO

Promotor de Justiça Membro do Comitê COVID-19



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE HELLU MACEDO**, **Promotor(a) de Justiça Substituto(a)**, em 29/04/2020, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 29/04/2020, às 14:54, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LINCOLN ZANIOLO**, **Promotor(a) de Justiça**, em 29/04/2020, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, **Procurador(a) de Justiça**, em 29/04/2020, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA**, **Procurador(a) de Justiça**, em 29/04/2020, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, **Promotor(a) de Justiça**, em 29/04/2020, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0212298** e o código CRC **BEEC8BA8**.

RECOMENDAÇÃO MPRR Nº 014, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Recomenda ao poder público do Município de Uiramutã que estabeleça a obrigatoriedade do uso de máscaras em espaços públicos, comerciais e industriais, como política pública imprescindível ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das suas atribuições legais conferidas, dentre outros, pelo art. 33, inciso IV e art. 34, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n. 003/94;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal assevera que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômica que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.":

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que "configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências";

CONSIDERANDO o crime previsto no art. 268 do Código Penal que tipifica a conduta de "Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.":

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020 caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que "declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2020, que "declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19)".

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 28635-E, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 de março de 2020, que "declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Roraima para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (Coronavírus)":

RESOLVE:

- Art. 1º RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Uiramutã, que determine à população, no âmbito da respectiva competência, a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, a partir de 05 de maio de 2020, em todos os espaços públicos, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.
- § 1º A obrigação deve incluir a utilização do uso de máscaras, podendo ser caseiras ou de uso profissional, de fácil aquisição e produção, conforme as orientações do Ministério da Saúde, disponível no site www.saude.gov.br.
- § 2º A obrigação deve incluir a proibição de entrada e permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial em supermercados, farmácias, e quaisquer outros estabelecimentos públicos ou privados, sob pena de sanções administrativas.
- § 3º A obrigação deverá ser estabelecida até o fim do estado de emergência em saúde pública;
- § 4º As autoridades públicas deverão promover políticas públicas de incentivo à pequena produção local e a distribuição de máscaras de uso facial, cuidando para que haja a distribuição gratuita aos necessitados e grupos vulneráveis.
- **Art. 2º** As autoridades públicas municipais deverão submeter os infratores às sanções previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no âmbito da respectiva competência, sem prejuízo da aplicação do crime previsto no art. 268 do Código Penal e demais normas penais, civis e administrativas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

JANAÍNA CARNEIRO COSTA

Procuradora-Geral de Justiça Coordenadora do Comitê COVID-19

(Assinado Eletronicamente)

VALCIO LUIZ FERRI

Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Pacaraima

(Assinado Eletronicamente)

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador de Justiça Membro do Comitê COVID-19

(Assinado Eletronicamente)

EDSON DAMA DA SILVEIRA

Procurador de Justiça Membro do Comitê COVID-19 (Assinado Eletronicamente)

ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PÉREIRA

Promotor de Justiça Membro do Comitê COVID-19 (Assinado Eletronicamente)

LINCOLN ZANIOLO

Promotor de Justiça

Membro do Comitê COVID-19



Documento assinado eletronicamente por **VALCIO LUIZ FERRI**, **Promotor(a) de Justiça Substituto(a)**, em 29/04/2020, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 29/04/2020, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LINCOLN ZANIOLO**, **Promotor(a) de Justiça**, em 29/04/2020, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, **Procurador(a) de Justiça**, em 29/04/2020, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA**, **Procurador(a) de Justiça**, em 29/04/2020, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, **Promotor(a) de Justiça**, em 29/04/2020, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0212285** e o código CRC **3E2C9EE9**

ATO Nº 021 - PGJ, DE 30 DE ABRIL DE 2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

RESOLVE:

Exonerar, **JOEL BATALHA MADURO**, do cargo em comissão de Chefe de Seção, código MP/CCA-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 01MAI2020. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 30/04/2020, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0212579** e o código CRC **F1D8AB22**.

ATO Nº 022 - PGJ, DE 30 DE ABRIL DE 2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

RESOLVE:

Nomear, **JAIME DE BRITO TAVARES**, para o cargo em comissão de Chefe de Seção, código MP/CCA-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 01MAI2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 30/04/2020, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0212581** e o código CRC **D19245A4**.

PORTARIA Nº 362 - PGJ, DE 30 DE ABRIL DE 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria n.º 695 - PGJ, de 18JUN2019, a partir de 01MAl2020, que designou o servidor **JOEL BATALHA MADURO**, para coordenar o Núcleo da Central de Mandados - NUCEM, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6468, de 19JUN2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 30/04/2020, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0212598** e o código CRC **E44AA784**.

PORTARIA Nº 363 - PGJ, DE 30 DE ABRIL DE 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 12, inciso XIII, da LC nº 003/94 e ouvido o Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado de Roraima, na forma do art. 14, do referido diploma legal, e;

CONSIDERANDO a Resolução CPJ nº 003, de 29 de abril de 2019, que instituiu o Centro de Apoio às Procuradorias e Promotorias de Justiça no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima - CAOP/MPRR:

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 3º, inciso I, "e", e no art. 5º, da Resolução CPJ nº 003, de 29 de abril de 2019;

RESOLVE:

Designar o servidor **JAIME DE BRITO TAVARES**, para coordenar o Núcleo da Central de Mandados - NUCEM, sem prejuízo de suas atuais atribuições, a partir de 01MAI2020, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 30/04/2020, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0212601** e o código CRC **4A34A4BB**.

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 407 - DG, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerando o Procedimento SEI N° 19.26.1000000.0005015/2020-64, firmado com a empresa M. L. P. COSTA, inscrita no CNPJ sob o n° 07.217.926/0001-82, referente a aquisição de material de consumo/ material de expediente/ limpeza.

- I Designar a servidora **MARCIA MOURA RODRIGUES**, Diretor de Departamento, como Gestor do processo conforme Resolução PGJ nº 004, de 06 de maio de 2019.
- II- Designar o servidor **JOSE CEZA ARAUJO**, Chefe de Seção, como fiscal do Processo s SEI № 19.26.1000000.0005015/2020-64.
- III Designar a servidora **AURINEIDE FERNANDES DA SILVA**, Chefe de Divisão, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 28/04/2020, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0212089** e o código CRC **2AD73D99**.

PORTARIA № 409 - DG, DE 30 DE ABRIL DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 408 - DG, de 28 de abril de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6673 de 30/04/2020, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0005231/2020-18.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 30/04/2020, às 11:38, conforme art. 1° , III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0212615** e o código CRC **6EF5C4B3**.

PORTARIA Nº 410 - DG, DE 30 DE ABRIL DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro na Resolução PGJ nº 001, de 06 de junho de 2016 e no Ato Normativo PGJ de nº 001, de 16MAR2020, e ainda,

CONSIDERANDO a Portaria de nº 295 - PGJ, de 22MAR2020, que dispensou o comparecimento presencial de membros, servidores e colaboradores nos edifícios do Ministério Público do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO que a qualquer momento os servidores poderão ser convocados pela chefia imediata, conforme art. 3º, da Portaria de nº 295 – PGJ, de 22MAR2020;

CONSIDERANDO a necessidade de funcionamento de alguns setores, que prestam serviços essenciais e do atendimento de situações urgentes que surgirão;

CONSIDERANDO a Portaria nº 355 – DG, de 25MAR2020, que instituiu uma escala mínima de trabalho no Departamento Administrativo, especificamente nas Seções de Zeladoria, Transporte e Protocolo, a fim da manutenção de serviços essenciais no Ministério Público Estadual de Roraima;

CONSIDERANDO a Resolução nº 210 de 14 de abril de 2020 oriunda do Conselho Nacional do Ministério Público, que uniformiza, no âmbito do Ministério Público da União e dos Ministérios Públicos dos Estados, medidas de prevenção à propagação do contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19) e de resguardo à continuidade do serviço público prestado nas unidades e ramos ministeriais no país.

RESOLVE:

- **Art. 1.º** As atividades desenvolvidas pelos setores de telefonia realizar-se-ão de forma presencial e em regime de revezamento.
- § 1° A escala de revezamento será estabelecida pela chefia imediata competente e encaminhada para conhecimento da Diretoria Geral, que encaminhará à Procuradoria-Geral de Justiça.
- § 2° O estabelecimento da escala observará os dias normais de expediente e o horário de 8h as 14h , por meio de rodízio e de forma igualitária.
- § 3° É obrigatória a inclusão de todos os servidores na escala, ressalvados aqueles que se encontrarem em gozo de férias, licenças ou afastamentos.
- § 4º Não integrarão a escala as pessoas que se encontrem no grupo de risco do Coronavírus (Covid-19), assim consideradas, sem caráter exaustivo, gestantes, lactantes, idosos, pessoas portadoras de deficiência ou de doenças crônicas ou que apresentem alguma outra espécie de vulnerabilidade, neste último caso, a ser atestada por profissional de saúde.
- Art. 2º Os casos excepcionais serão submetidos à apreciação e deliberação da Diretoria Geral.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 30/04/2020, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0212660** e o código CRC **673ECC21**.

SEÇÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA - SEI Nº 19.26.1000000.0005200/2020-59/2020 - PGJ

A Procuradoria Geral De Justiça Do Ministério Público Do Estado De Roraima – Mprr, torna público o Extrato do Termo de Cooperação Técnico-Científica firmado entre o Órgão Ministerial e a Fundação Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), celebrado no Processo SEI nº 19.26.1000000.0005200/2020-59/2020 – PGJ.

PARCEIROS: Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima (MPRR) e Fundação Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI).

OBJETO: O presente Termo tem como objeto a conjugação de esforços mútuos para qualificação dos Membros, Servidores do Parquet, através da concessão de bolsa de estudos em percentuais de descontos no valor das mensalidades, nos termos estabelecidos no instrumento.

PRAZO: O presente termo terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 28 de abril de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ MARDEN MATOS CONDE**, **Assistente Administrativo**, em 30/04/2020, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0212450** e o código CRC **D25D6E30**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

R E C O M E N D A Ç Ã O CONJUNTA MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE RORAIMA nº 01/20

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República *in fine* firmado, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, através da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, pela Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando ser o Ministério Público "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

Considerando o disposto no art. 196, da Constituição Federal que estabelece *in verbis* que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que as "ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

Considerando, ainda, que é facultado ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em face da progressão dos casos provenientes da infecção pelo COVID-19, novo coronavírus;

Considerando que, em 03 de fevereiro de 2020, foi decretado Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, (ESPIN), por meio da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que previu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-n-CoV) como sendo o mecanismo nacional de gestão coordenada de resposta às emergências na esfera nacional, com controle exercido pela Secretaria de Vigilância em Saúde-SVS/MS;

Considerando que o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus contém as estratégias de contingenciamento e mitigação da doença;

Considerando que a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, estabelece diversos mecanismos para o enfrentamento do COVID-19, dentre os quais são previstas medidas de isolamento, quarentena, requisições de bens e serviços, dispensa de licitações, etc;

mTnkJJKkAYynI4uIXdr7XAgZFx4=

Considerando que de acordo com o Boletim Epidemiológico para atualização sobre a doença pelo coronavírus 2019, de 20 de março de 2020, no Estado de Roraima foram notificados 28 casos para COVID-19, tendo sido descartados 12 casos e permanecendo como suspeitos 16 casos, dos quais 13 são de Boa Vista e 03 de Pacaraima:

Considerando que não houve registro de casos confirmados nem óbitos, não havendo até o momento circulação do coronavírus em Roraima;

Considerando que a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), tendo em vista a condição de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19) e a necessidade premente de envidar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade e oportunizar manejo adequado dos casos leves na rede de atenção primária à saúde e dos casos graves na rede de urgência/emergência e hospitalar, bem como considerando a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia do coronavírus (covid-19) previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

Considerando que de acordo com a Portaria retrocitada, para contenção da transmissibilidade do COVID-19, deverá ser adotada como, medida não-farmacológica, o isolamento domiciliar da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos, devendo permanecer em isolamento pelo período máximo de 14 (quatorze) dias;

Considerando que para os fins da Portaria é reconhecido como sintomática para o COVID-19 a pessoa com sintomas respiratórios a apresentação de tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre, desde que seja confirmado por atestado médico;

Considerando que nos termos do art. 3º, §§ 1º e 2º, da citada Portaria, a medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, considerando os sintomas respiratórios ou o resultado laboratorial positivo para o SARSCOV-2, devendo o atestado emitido pelo profissional médico que determina a medida de isolamento ser estendido às pessoas que residam no mesmo endereço, para todos os fins, incluindo o disposto no § 3º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e também que, para emissão dos atestados médicos, é dever da pessoa sintomática informar ao profissional médico o nome completo das demais pessoas que residam no mesmo endereço, sujeitando-se à responsabilização civil e criminal pela omissão de fato ou prestação de informações falsas;

Considerando que por força do art. 3º, § 3º, da Portaria em comento, às pessoas assintomáticas que residem com a pessoa sintomática será possível a emissão de novo atestado médico de isolamento caso venham a manifestar os sintomas respiratórios previstos no parágrafo único do art. 2º ou tenham resultado laboratorial positivo para o SARSCOV-2;

Considerando que a prescrição médica de isolamento deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido, nos termos do § 4º do art. 3º da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, e do termo de declaração, contendo a relação das pessoas que residam ou trabalhem no mesmo endereço;

Considerando que o art. 4° da Portaria n° 454/20, estatui que as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade devem observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte de utilização coletiva, viagens e eventos esportivos, artísticos, culturais, científicos, comerciais e religiosos e outros com concentração próxima de pessoas;

Considerando que à ANVISA, através das Coordenações de Vigilância Sanitária nos Estados, cabe coordenar, acompanhar, controlar, avaliar e supervisionar as ações dos Postos de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos e Fronteiras;

Considerando que os Postos de Vigilância Sanitária nos Portos, Aeroportos e Fronteiras são responsáveis pela execução das atividades de controle sanitário em meios de transportes, viajantes, infra-estrutura, produtos importados e exportados, serviços e bens produzidos, bem como a vigilância epidemiológica e o controle de vetores em portos, aeroportos, fronteiras, terminais de passageiros e cargas e estações aduaneiras correlacionadas, em articulação com os órgãos de saúde dos níveis estadual e municipal bem como com outros órgãos federais;

Considerando que as medidas não farmacológicas visam diminuir a disseminação da infecção pelo COVID-19 e o seu impacto nos serviços públicos de saúde;

Considerando a necessidade de efetiva adoção de medidas efetivas de triagem e controle dos passageiros desembarcados no Estado de Roraima, vindos do exterior e também de qualquer lugar do território nacional de modo a restringir o máximo possível a disseminação do vírus no Estado;

RECOMENDAM

À ANVISA que, de imediato e pelo prazo de 60 dias, ou enquanto houver necessidade, estabeleça, com urgência, equipes para execução de barreira sanitária com controle de entrada e saída do Estado de Roraima no Aeroporto Internacional Atlas Brasil Cantanhede e nos postos localizados em áreas de fronteira, consistentes na adoção das seguintes medidas, dentre outras consideradas pertinentes:

- 1) amplie a quantidade de profissionais nos controles das localidades acima indicadas, passando a trabalhar de forma ininterrupta, promovendo a adequada e responsável execução das atividades de controle sanitário em meios de transportes, viajantes, infra-estrutura, produtos importados e exportados, serviços e bens produzidos, bem como a vigilância epidemiológica e o controle de vetores no Aeroporto Atlas Brasil Cantanhede e também nos Postos localizados em área de fronteira;
- 2) promova a articulação entre os órgãos de saúde estaduais e municipais, bem como outros órgãos federais, para que sejam adotadas medidas para o adequado controle e monitoramento do COVID-19, em especial a entrada em território nacional das ambulâncias sanitárias de outros países, de modo que sejam devidamente reguladas e tenham seu trânsito no território nacional devidamente acompanhado pelos órgãos de saúde;
- 3) solicite e verifique as listas de viajantes de voos, visando a investigação de casos suspeitos em razão do lugar de origem do passageiro e seus contatos;
- 4) promova a medição de temperatura dos passageiros e tripulantes, e equipe de apoio, com termômetro sem contato;
- 5) execute o plano de contingência, retirando de circulação as pessoas visivelmente doentes ou com sintomas da COVID-19, adotando as medidas de vigilância epidemiológica, como por exemplo a notificação para fins de isolamento e monitoramento:
- 6) adote medidas de orientação para os viajantes, veiculando avisos sonoros em português, espanhol e inglês, sobre sinais, sintomas e cuidados básicos, como lavagem regular das mãos, uso de álcool gel, cobertura da boca e nariz ao tossir e espirrar, etc;
- 7) disponibilize os EPIs necessários às equipes responsáveis pelas abordagens e fiscalizações. Fixa-se o prazo de 48 horas para que a autoridade informe sobre as providências adotadas em razão da presente recomendação.

As medidas recomendadas não excluem outras, ainda mais restritivas, que possam vir a ser necessárias a critério do Órgão Ministerial.

A partir da entrega da presente recomendação, o Ministério Público considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação acima exposta, sendo, em tais termos, passíveis de responsabilização por eventos futuros imputáveis à sua omissão.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Sr. Governador do Estado de Roraima, ao Secretário de Estado da Saúde, à Assembleia Legislativa e ao Conselho Estadual de Saúde, na pessoa de seus respectivos Presidentes, à Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas do Estado, na pessoa de sua Presidente, e ao Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Estado de Roraima.

Boa Vista, 21 de março de 2020.

JEANNE SAMPAIO Promotora de Justiça PROSAUDE (assinado eletronicamente)
RODRIGO MARK FREITAS
Procurador da República

R E C O M E N D A Ç Ã O CONJUNTA nº 02/2020 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE RORAIMA

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República *in fine* firmado, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, através da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, pela Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando ser o Ministério Público "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece *in verbis* que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que as "ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em face da progressão dos casos provenientes da infecção pelo COVID-19, novo coronavírus;

Considerando que, em 03 de fevereiro de 2020, foi decretado Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que previu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-n-CoV) como sendo o mecanismo nacional de gestão coordenada de resposta às emergências na esfera nacional, com controle exercido pela Secretaria de Vigilância em Saúde-SVS/MS;

Considerando que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) elevou o *status* da contaminação causada pelo novo coronavírus à pandemia, em função da rápida disseminação geográfica que a doença apresentou;

Considerando que o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus contém as estratégias de contingenciamento e mitigação da doença:

Considerando que a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, estabelece diversos mecanismos para o enfrentamento da COVID-19, dentre os quais são previstas medidas de isolamento, quarentena, estudos ou investigações epidemiológicas, etc;

Considerando que, em 16 de março de 2020, foi editado o Decreto Estadual nº 28.587-E, que estabeleceu as medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, estabelecendo, em seu art. 13, a autorização para a adoção de medidas complementares por parte dos secretários e gestores dos órgãos da Administração Pública Estadual direta e indireta, de forma a efetivar a política de prevenção e combate ao coronavírus;

Considerando o contido no Decreto Estadual nº 28.635-E, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Roraima, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (coronavírus);

Considerando que o art. 4º do citado Decreto determina, em seus parágrafos 1º e 3º, que os serviços públicos e atividades essenciais, tais como saúde, segurança pública, defesa civil, trânsito, infraestrutura, assistência social e quaisquer outros que funcionem de forma ininterrupta, em regime de plantão, continuarão funcionando de forma regular, cabendo às respectivas chefias dos órgãos e unidades citados expedir as instruções para continuidade do funcionamento dos serviços essenciais à população, observadas as disposições constantes no parágrafo único, art. 9º, do Decreto nº 28.587-E, de 16 de março de 2020;

Considerando que, de acordo com o Boletim Epidemiológico para atualização sobre a doença pelo coronavírus, de 26 de abril de 2020, no Estado de Roraima, até essa data, foram notificados 924 casos para COVID-19, tendo sido descartados 437 casos e permanecendo como suspeitos 80 casos, havendo ainda 407 casos confirmados e 04 óbitos:

Considerando que esses boletins epidemiológicos são elaborados pelo CIEVS-Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde, que pertence à estrutura da Coordenação Geral de Vigilância em Saúde do Estado de Roraima e integra a Rede Nacional de Alerta e Resposta às Emergências em Saúde Pública, e que tem a missão de estruturação e aperfeiçoamento do serviço de recebimento, processamento e resposta oportuna às emergências epidemiológicas, tendo atuação direta na resposta rápida às emergências de saúde pública;

Considerando que a atuação do CIEVS prevê, dentre outras: a) o aperfeiçoamento de mecanismos de triagem, verificação e análise das notificações para identificar e responder às emergências epidemiológicas; b) o monitoramento e avaliação da implementação dos planos de respostas às emergências epidemiológicas, para os eventos de relevância nacional, pela análise do Sinan Surtos e dos instrumentos de avaliação desenvolvidos pelo CIEVS; c) a disponibilização de informações oportunas sobre as emergências epidemiológicas de relevância nacional e programas prioritários da SVS/MS;

Considerando que as informações produzidas pelo CIEVS/RR consistem em importante instrumento norteador para a definição das decisões políticas e técnicas tomadas por vários órgãos e gestores públicos no enfrentamento à pandemia do novo coronavírus, e o boletim diário elaborado não só permite o acompanhamento e a intervenção oportuna para o controle da doença em Roraima, mas também a divulgação das informações para os órgãos de controle, a imprensa e a população em geral;

Considerando que foi veiculado recentemente, em mídia distribuída nas redes sociais, notícia de suspensão desses boletins diários;

Considerando que, em reunião realizada na manhã de hoje, no prédio da Coordenação Geral de Vigilância em Saúde, foi apontado como motivo para a suspensão dos boletins diários a pouca quantidade de profissionais para a realização da tarefa e a deficiente estrutura de equipamentos

de informática, que permaneceu a mesma que era utilizada em tempos de normalidade, e que se mostrou insuficiente em razão do grande crescimento do número de casos diante da evolução exponencial da pandemia em Roraima;

Considerando que os boletins divulgados diariamente contém não só informações, mas orientações epidemiológicas necessárias para a compreensão e contenção da pandemia, não sendo razoável, tampouco oportuno, que sejam divulgados apenas uma vez por semana;

Considerando, por fim, que é facultado ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/1993 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93).

RECOMENDAM

À Secretaria de Estado da Saúde e à Coordenação Geral de Vigilância em Saúde que:

- 1) continuem a fornecer as informações epidemiológicas sobre a COVID-19 através dos boletins epidemiológicos diários elaborados pelos técnicos do CIEVS-Centro Integrado de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde;
- 2) adotem todas as medidas necessárias para a confecção e divulgação diária dos boletins epidemiológicos elaborados pelo CIEVS-Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde, dentre as quais a estrutura física onde funciona o serviço, a estrutura de pessoal adequada às necessidades de trabalho proveniente do aumento crescente de casos da pandemia, os equipamentos de informática em quantidade suficiente à reestruturação da equipe, além de programas e aplicativos que a equipe apontar como necessários para a melhora da eficiência e resolutividade do serviço que lhes cabe;
- 3) promovam a devida publicidade do boletim diário junto aos órgãos de imprensa e também nos sítios eletrônicos da SESAU e outros que tenham essa finalidade, além da utilização de outros meios que entender necessários para a transparência e conhecimento sobre a situação epidemiológica da pandemia do novo coronavírus em Roraima;

Fixa-se o prazo de 48 horas para que os responsáveis pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Coordenação de Vigilância em Saúde informem sobre as providências adotadas em razão da presente recomendação.

As medidas recomendadas não excluem outras, ainda mais restritivas, que possam vir a ser necessárias a critério do Órgão Ministerial.

A partir da entrega da presente recomendação, o Ministério Público considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação acima exposta, sendo, em tais termos, passível de responsabilização por eventos futuros imputáveis à sua omissão.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Sr. Governador do Estado de Roraima, à Assembleia Legislativa e ao Conselho Estadual de Saúde, na pessoa de seus respectivos Presidentes, à Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas do Estado, na pessoa de sua Presidente, e ao Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Estado de Roraima.

Boa Vista, 29 de abril de 2020.

JEANNE SAMPAIO Promotora de Justiça PROSAUDE (assinado eletronicamente)

RODRIGO MARK FREITAS

Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, através da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, pela Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando ser o Ministério Público "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

Considerando que o art. 5ª, II e XXXV, da Constituição Federal estatui que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei" e que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito";

Considerando que em seu art. 37, § 6º, a Constituição Federal preceitua que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito da regressão contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;

Considerando o disposto no art. 196, da Constituição Federal que estabelece *in verbis* que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia:

Considerando que as "ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em face da progressão dos casos provenientes da infecção pelo COVID-19, novo coronavírus;

Considerando que em 03 de fevereiro de 2020, foi decretado Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, (ESPIN), por meio da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que previu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-n-CoV) como sendo o mecanismo nacional de gestão coordenada de resposta às emergências na esfera nacional, com controle exercido pela Secretaria de Vigilância em Saúde-SVS/MS;

Considerando que o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus contém as estratégias de contingenciamento e mitigação da doença;

Considerando que a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, estabelece diversos mecanismos para o enfrentamento do COVID-19, dentre os quais são previstas medidas de isolamento, quarentena, requisições de bens e serviços, etc;

Considerando que em 16.03.2020, foi editado o Decreto Estadual nº 28.587-E, de 16.03.2020, que estabeleceu as medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, estabelecendo em seu art. 13, a autorização da adoção de medidas complementares por parte dos secretários e gestores dos órgãos da Administração Pública Estadual direta e indireta, de forma a efetivar a política de prevenção e combate ao coronavírus;

Considerando o contido no Decreto Estadual nº 28.635-E, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Roraima, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (coronavírus);

Considerando que o art. 4º do citado Decreto determina, em seus parágrafos 1º e 3º, que os serviços públicos e atividades essenciais, tais como saúde, segurança pública, defesa civil, trânsito, infraestrutura, assistência social e quaisquer outros que funcionem de forma ininterrupta, em regime de plantão continuarão funcionando de forma regular, cabendo às respectivas chefias dos órgãos e unidades citados, expedir as instruções para continuidade do funcionamento dos serviços essenciais à população, observadas as disposições constantes no parágrafo único, art. 9º, do Decreto nº 28.587-E, de 16 de março de 2020;

Considerando que a Portaria nº 326/SESAU/2020, de 23.03.2020, em seu art. 6º, previu o afastamento de ambientes de contato direto aos profissionais de saúde, gestantes e acima de 60 anos, determinando a realocação desses profissionais entre 60 e 70 anos, e das gestantes, para trabalho em áreas não expostas, administrativas ou para executarem trabalho remoto, o mesmo se aplicando a profissionais que são do grupo de risco, portadores de doenças crônicas, imunossuprimidos, sujeitos a complicações para COVID-19, devendo os profissionais acima de 70 anos permanecerem em casa;

Considerando que de acordo com a citada Portaria cabe aos servidores da SESAU e aos dos demais serviços terceirizados observarem as boas práticas de prevenção e disseminação da COVID-19, de acordo com a orientação da OMS, devendo a SESAU, nos termos do art. 8º, da mesma Portaria, garantir a disponibilidade aos seus servidores dos EPIs recomendados no ambiente administrativo e os específicos para os que atuam na área da saúde, respeitando os protocolos de utilização de EPI recomendados pela OMS e ANVISA, dando aos profissionais a infraestrutura para higienização das mãos e promovendo a limpeza dos ambientes várias vezes ao dia, incluindo sanitários, mobiliários e salas de espera;

Considerando que de acordo com o Boletim Epidemiológico para atualização sobre a doença pelo coronavírus 2019, de 19 de abril de 2020, no Estado de Roraima, até essa data, foram notificados 615 casos para COVID-19, tendo sido descartados 322 casos e permanecendo como suspeitos 49 casos, havendo ainda 244 casos confirmados e 03 óbitos;

Considerando que foi veiculado recentemente, que em resposta a pedido apresentado por órgão da Secretaria Estadual de Saúde de Roraima, documento elaborado pela Cooperativa Brasileira de Serviços Múltiplos de Saúde – Coopebrás, intitulado "Termo de Responsabilidade", direcionado aos médicos que atuam nas diversas unidades de saúde sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde, em que o profissional declara estar ciente da pandemia do coronavírus (COVID-1), isentando a citada Cooperativa e o Governo do Estado de Roraima de qualquer responsabilidade em relação a intercorrências que viessem a acontecer em razão do trabalho realizado para o enfrentamento da doença, estendendo seus efeitos a seus herdeiros e/ou sucessores:

Considerando que documento de teor semelhante foi minutado pela Direção do Hospital Materno Infantil em relação ao trabalho desenvolvido naquele nosocômio, buscando isentar a responsabilidade civil em relação ao adoecimento do profissional;

Considerando que os documentos em comento, violam em tese os princípios insculpidos nos arts. 5º, II e XXXV, da Constituição Federal, e não excluem a responsabilidade do empregador, que será apurada no caso concreto, com a análise que se fará de forma individualizada das provas eventualmente apresentadas;

Considerando o despropósito, sem falar na ineficácia jurídica, de termos de responsabilidade nesse sentido e a necessidade de rever a postura adotada tanto pelo Estado de Roraima como pela Cooperativa de Serviços Múltiplos de Saúde-Coopebrás,

Considerando, por fim, que é facultado ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93,

RECOMENDA

À Secretaria de Estado da Saúde e à Cooperativa Brasileira de Serviços Múltiplos de Saúde – Coopebrás, que:

- 1) se abstenham de exigir dos profissionais de saúde de seus quadros a assinatura de qualquer documento no sentido de isentar-lhes a responsabilidade por qualquer fato proveniente de gravames da crise provocada pela pandemia do novo coronavírus.
- 2) forneçam aos profissionais de saúde de seus quadros todos os meios e insumos necessários à biossegurança do trabalho por eles desenvolvidos nas unidades de saúde em que estão lotados, nos termos das orientações e deliberações da OMS, do Ministério da Saúde e de suas respectivas CCIHs-Comissões de Controle de Infecção Hospitalar;
- 3) garantam a adequada higienização e desinfecção dos ambientes de trabalho em que seus profissionais estão inseridos nos termos das orientações e deliberações da OMS, do Ministério da Saúde e do Departamento Estadual de Vigilância Sanitária;

Fixa-se o prazo de 48 horas para que os responsáveis pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Empresa Brasileira de Serviços Múltiplos de Saúde – Coopebrás, informem sobre as providências adotadas em razão da presente recomendação.

As medidas recomendadas não excluem outras, ainda mais restritivas, que possam vir a ser necessárias a critério do Órgão Ministerial.

A partir da entrega da presente recomendação, o Ministério Público considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação acima exposta, sendo em tais termos, passíveis de responsabilização por eventos futuros imputáveis a sua omissão.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Sr. Governador do Estado de Roraima, à Assembleia Legislativa e ao Conselho Estadual de Saúde, na pessoa de seus respectivos Presidentes, à Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas do Estado, na pessoa de sua Presidente e ao Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Estado de Roraima.

Boa Vista, 20 de abril de 2020

JEANNE SAMPAIO Promotora de Justiça PROSAUDE Expediente de 30/04/2020

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

PORTARIA Nº 536/2020/DPG-CG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuiçoes legais e regulamentares, CONSIDERANDO a Republicação por Incorreção - Portaria nº 354/2020, evento 0207211; CONSIDERANDO o Memorando nº 805, evento 0210426, Teor do Processo Sei nº 000071/2020;

RESOLVE:

ALTERAR a escala SEMANAL de Defensores Publicos que atuarao nas Audiencias de Custodia a serem realizadas na Comarca de Boa Vista/RR, durante os meses de ABRIL, MAIO e JUNHO de 2020, nas respectivas datas, sem prejuizo de suas demais atribuições:

ABRIL			MAIO				JUNHO		
Q	01/0 4	RONNIE GARCIA	S	04/0 5	ALINE PEREIRA	s	01/0 6	FREDERICO LEAO	
Q	02/0 4	ROSINHA CARDOSO	Т	05/0 5	ELCIANNE VIANA	Т	02/0 6	ELCIANE VIANA	
s	03/0 4	FREDERICO LEAO	Q	06/0 5	PAULA REGINA	Q	03/0 6	PAULA REGINA	
S	06/0 4	JEANE XAUD	Q	07/0 5	VERA LUCIA	Q	04/0 6	ROSINHA CARDOSO	
Т	07/0 4	ELCIANNE VIANA	S	08/0 5	EDUARDO VERAS	s	05/0 6	EDUARDO VERAS	
s	13/0 4	ALINE PEREIRA	S	11/0 5	FREDERICO LEAO	s	08/0 6	JEANE XAUD	
Т	14/0 4	VERA LUCIA	Т	12/0 5	JOSE ROCELITON	Т	09/0 6	DEFENSOR 2ª VARA CRIMINAL	
Q	15/0 4	RONNIE GARCIA	Q	13/0 5	VERA LUCIA	Q	10/0 6	DEFENSOR 3ª VARA CRIMINAL	
Q	16/0 4	WILSON ROI	Q	14/0 5	ROSINHA CARDOSO	s	15/0 6	ALINE PEREIRA	
s	17/0 4	ELCIANNE VIANA	S	15/0 5	ELCIANNE VIANA	Т	16/0 6	ERNESTO HALT	
Q	22/0 4	EDUARDO VERAS	S	18/0 5	JEANE XAUD	Q	17/0 6	PAULA REGINA	
Q	23/0 4	ROSINHA	Т	19/0 5	ERNESTO HALT	Q	18/0 6	DEFENSOR 1ª VARA CRIMINAL	
s	24/0 4	EDUARDO VERAS	Q	20/0 5	PAULA REGINA	s	19/0 6	EDUARDO VERAS	
S	27/0 4	JEANE XAUD	Q	21/0 5	ALINE DIONISIO	s	22/0 6	FREDERICO LEAO	
Т	28/0 4	ANTONIO AVELINO	S	22/0 5	EDUARDO VERAS	Т	23/0 6	DEFENSOR 2ª VARA CRIMINAL	
Q	29/0 4	JOSE ROCELITON	s	25/0 5	ALINE PEREIRA	Q	24/0 6	DEFENSOR 3ª VARA CRIMINAL	
Q	30/0	ALINE	Т	26/0	ANTONIO AVELINO	Q	25/0	ROSINHA CARDOSO	

ANO XXIII - EDIÇÃO 6674 116/123	
	oraima
NESTO HALT	nsoria Pública do Estado de Roraima
CIANE VIANA	a do Est
	Públic
	Isoria

					· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			,
	4	DIONISIO		5			6	
			Q	27/0 5	VERA LUCIA	s	26/0 6	ERNESTO HALT
			Q	28/0 5	JOSE ROCELITON	Т	30/0 6	ELCIANE VIANA
			s	29/0 5	ELCIANNE VIANA			

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Publico-Geral

Em 30 de abril de 2020.

Boa Vista, 4 de maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 30/04/2020, as 10:46, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

Diário da Justiça Eletrônico



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0210580 e o codigo CRC FFF090FD.

PORTARIA CONJUNTA Nº 2/2020/DPG-CG/DPG

Dispoe sobre novas medidas temporarias de prevenção ao contagio e disseminação do Coronavirus (COVID-19), revoga a Portaria Conjunta nº 1, de 23 de março de 2020, e determina outras providencias. O DEFENSOR PUBLICO-GERAL e o CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das respectivas atribuições legais,

CONSIDERANDO a declaração publica de situação de pandemia em relação ao novo coronavirus, pela Organização Mundial da Saude - OMS em 11 de março de 2020; a Declaração de Emergencia em Saude Publica de Importancia Internacional da Organização Mundial da Saude, em 30 de janeiro de 2020, da OMS; assim como a Declaração de Emergencia em Saude Publica de Importancia Nacional - ESPIN, veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispoe sobre as medidas para enfrentamento da emergencia de Saude Publica, de importancia internacional, decorrente do novo Coronavirus;

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e orçamentaria inserida no § 2º do artigo 134 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO a continuidade do estado de calamidade publica em todo o territorio Brasileiro e no Estado de Roraima, para fins de prevenção e de enfrentamento a epidemia causada pelo COVID-19; CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, do Tribunal de Justiça de Roraima, que "Dispoe sobre novas medidas temporarias de prevençao ao contagio e disseminação do Coronavirus (COVID-19), no ambito do Poder Judiciario do Estado de Roraima, revoga a Portaria Conjunta nº 6, de 22 de marco de 2020, e determina outras providencias:

CONSIDERANDO as noticias veiculadas a respeito da elevada capacidade de difusao do Coronavirus (Sars-Cov-2), virus altamente patogenico causador da COVID-19, dotado de potencial efetivo para causar surtos e o alto risco de disseminação se mantido o fluxo regular de pessoas nos predios da Defensoria Publica do Estado de Roraima, tanto no tocante ao publico interno e externo quanto em relação a pessoas inseridas ou nao no sistema prisional;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar aglomerações para reduzir o contagio pelo novo Coronavirus; CONSIDERANDO que a tecnologia deve servir para concretização do principio constitucional da eficiencia, na prestação dos serviços publicos de qualquer natureza;

CONSIDERANDO que quaisquer açoes a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas (CF, 1º, III), pela prevalencia dos direitos humanos (CF, 4º, II), pelo respeito a intimidade e a vida privada (CF, 5°, X) e pela necessidade, utilidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas aos riscos detectados.

RESOLVEM:

Art. 1º. Instituir novas medidas temporarias de prevenção ao contagio pelo Coronavirus (COVID-19).

p59rtt+soAZf3owCHh/VIIEQ7JU=

Defensoria Pública do Estado de Roraima

- Art. 2º. Manter, ate ulterior deliberação, o regime de teletrabalho para todas as atividades nas unidades fins e meio da Defensoria Publica do Estado de Roraima.
- § 1º Compete a chefia do servidor da unidade o acompanhamento da produtividade durante o periodo de teletrabalho.
- § 2º Os serviços de logistica permanecerao em regime de sobreaviso, ressalvada a necessidade de nova deliberação, sob o encargo da Diretora Geral.
- Art. 3º. Para os serviços essenciais, diante da impossibilidade de realização das atividades por teletrabalho, e permitida a utilização dos predios da Defensoria Publica, adotando-se todas as medidas de segurança para evitar possível contagio ou transmissão do virus.
- Art. 4º. Os membros, servidores e colaboradores da Defensoria Publica do Estado de Roraima que apresentarem os sintomas da COVID-19 e/ou os que retornarem de outros países ou estados, desempenharao, obrigatoriamente, suas atividades funcionais no regime de teletrabalho por, no mínimo, 14 (quatorze) dias.
- § 1º No caso de viajantes, o prazo para inicio das atividades, por meio de teletrabalho, sera contado do primeiro dia util apos a chegada ao Brasil, se em viagem internacional, ou da chegada ao Estado de Roraima, se em viagem nacional.
- § 2º A comunicação do fato sera promovida via Sistema Eletronico de Informação SEI, ao Gabinete do DPG, no caso de membros, ou ao Gabinete da DG, quando servidor.
- § 3º Havendo sintomas da COVID-19, o requerimento de licença medica deve ser acompanhado de atestado externo, que sera homologado administrativamente, sem necessidade da presença fisica do interessado.
- Art. 5º. Os servidores e membros que possuam 60 (sessenta) anos ou mais, e/ou aqueles portadores de doenças cronicas, exercerao, obrigatoriamente, suas atividades por meio de teletrabalho, pelo periodo de vigencia desta Portaria Conjunta.
- Art. 6º. Determinar que os membros da Defensoria Publica abstenham-se de participar das audiencias elencadas nos §§ 1º e 2º do art. 17 da Portaria Conjunta nº 9 do TJRR, caso seja necessario o comparecimento e/ou deslocamento das partes ou testemunhas, mantendo-se, assim, o necessario distanciamento social, como medida de prevençao a disseminação do Coronavirus (Sars-Cov2), causador da COVID-19.
- Art. 7º. Dispensar os estagiarios de suas atividades presenciais enquanto durar o periodo das medidas temporarias de prevençao ao contagio pelo Coronavirus, podendo atuar, sob a supervisao da chefia imediata, por meio de teletrabalho.
- Art. 8º. Manter suspenso o atendimento ao publico nas dependencias de todas as unidades da Defensoria Publica do Estado de Roraima, que sera realizado por meio de telefone, e-defensor, whatsapp, e-mail (correio eletronico) e/ou videoconferencia, independentemente de agendamento, por meio de links e endereços que serao disponibilizados no site da Defensoria Publica.
- Art. 9º. Vedar o ingresso de pessoas, com a finalidade de entrega de generos alimenticios, nas dependencias das edificações da Defensoria Publica do Estado de Roraima, ressalvadas as situações dimensionadas pelo Defensor Publico-Geral.
- Art. 10°. Os servidores da Defensoria publica deverao acessar diariamente, via intranet, no endereço <u>intranet.rr.def.br</u>, os sistemas homologados pela instituição como SEI e SOLAR a fim de validar o teletrabalho, mantendo-se ligados ate as 14h, período em que desenvolvera suas atividades.
- Art. 11º. Suspender, ate ulterior deliberação, o atendimento ao publico de todos os projetos desenvolvidos pela Defensoria Publica.
- Art. 12º. Demais casos de franqueamento de ingresso as dependencias da Defensoria Publica ficarao a criterio da deliberação dos membros chefes das Unidades Defensoriais e/ou responsaveis pelas Diretorias Administrativas.
- Art. 13º. O Departamento de Administração deve providenciar:
- I a necessaria limpeza de banheiros, elevadores, corrimaos e maçanetas em todos os predios da Defensoria Publica do Estado de Roraima;
- II a utilização de alcool ou outro produto eficaz contra o virus na limpeza:
- III a instalação de dispersores de alcool gel nas areas de circulação e no acesso a salas de reunioes e gabinetes;
- IV os materiais necessarios ao controle da disseminação do virus, especificamente a disponibilização de mascaras cirurgicas apropriadas aos gabinetes e demais setores que mantenham atividades.
- Art. 14º. No periodo do artigo 1º, ficam suspensos os eventos institucionais que implicariam na reuniao de grande numero de pessoas.
- Art. 15º. A Assessoria de Comunicação (ASCOM) deve manter campanha interna e externa de esclarecimento sobre os riscos e sobre as medidas de prevenção do Coronavirus (COVID-19).

Art. 16º. A Diretoria Geral deve notificar as empresas contratadas para que adotem medidas de conscientização e de prevenção junto aos seus empregados.

Art. 17º. Os servidores e membros que entrarem em teletrabalho deverao providenciar, as suas expensas, os materiais e equipamentos necessarios ao acesso remoto em suas residencias.

Art. 18º. Autorizar aos membros a utilização de todas as soluções tecnologicas, idoneamente disponíveis, para a consecução dos atos de natureza administrativa e/ou judicial, desde que não redunde no risco de aglomeração de pessoas, a provocar o contagio pelo Coronavirus (COVID-19).

Art. 19°. Os casos omissos serao decididos pelo Defensor Publico-Geral.

Art. 20°. Revoga-se a Portaria Conjunta nº 1, de 23 de março de 2020.

Esta Portaria Conjunta entra em vigor a partir de 01 de maio de 2020.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Publico-Geral

NATANAEL FERREIRA DE LIMA

Corregedor Geral

Em 30 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 30/04/2020, as 11:26, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>, e Portarias DPG nº <u>877, de 1° de setembro</u> de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Corregedor Geral, em 30/04/2020, as 11:34, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0210561 e o codigo CRC 568EC060.

PORTARIA Nº 535/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuiçoes legais e regulamentares, Nomear **RENATA SALDANHA DE SOUZA CRUZ**, para o Cargo Comissionado de Assessor Especial III – DPE/DCA-9, da Defensoria Publica do Estado de Roraima, a contar de 04 de maio de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Publico-Geral

Em 29 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 29/04/2020, as 13:23, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0210480 e o codigo CRC 3DDC19F6.

DIRETORIA GERAL

COMUNICADO Nº 35/2020/DG-CG/DG/DPG

A Defensoria Publica do Estado de Roraima, comunica que foi instituido seu Diario Eletronico (DEDPE/RR), pela Portaria nº 221/2020, como meio oficial para publicação de seus atos normativos e administrativos, bem como de suas comunicações em geral.

O Diario Eletronico da Defensoria Publica de Roraima (DEDPE/RR) estara disponivel no sitio de Internet no endereço: http://diario.rr.def.br, a partir do dia 08/03/2020.

Em 19 de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 19/02/2020, as 09:11, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>, e Portarias DPG nº <u>877, de 1° de setembro de 2017</u> e nº <u>1251, de 15 de dezembro de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0199482 e o codigo CRC F1E7B28F.

PORTARIA Nº 537/2020/DG-CG/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Publica do Estado de Roraima, no uso de suas atribuiçoes legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo n° 000812/2020.

RESOLVE:

I - Designar os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar o objeto do Projeto Basico nº 11/2020/DA-CG/DA/DG/DPG, celebrado entre o FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR, e a empresa SILVA & ALBUQUERQUE LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 14.423.990/0001-85, cujo objeto e a aquisiçao de material para manutençao da calha metalica, para atender a necessidade da sede da Defensoria Publica da Capital, localizado na Sebastiao Diniz.

II - Fiscal do Contrato: **JOSIEL DA SILVA SOUZA**, Assessor Especial II, e no impedimento legal do titular, o servidor **DIOGO DE PAULA VASCONCELOS**, Assessor Especial III.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva Diretora Geral

Em 30 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 30/04/2020, as 10:53, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0210582 e o codigo CRC 9D915961.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0812/2020

A Comissao Permanente de Licitação, instituida pela Portaria nº 55/2020/DG-CG/DG/DPG, encontrou respaldo no art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o Parecer Juridico nº 062/2020 exarado pela CONJUR/DPE/RR E.P. 0209551, opinando pela Dispensa de Licitação, em favor da empresa SILVA & ALBUQUERQUE LTDA , inscrita no CNPJ sob o numero 14.423.990/0001-85, no valor total estimado de R\$ 4.298,00 (quatro mil duzentos e noventa e oito reais), cujo objeto e a "Aquisição de material para manutenção da calha metalica, conforme item das especificações, para atender a necessidade da sede da Defensoria Publica da Capital, localizado na Sebastiao Diniz, no município de Boa Vista/RR".



Documento assinado eletronicamente por ELCIO FRANKLIN FERNANDES DE SOUSA, Presidente da Comissao Permanente de Licitação, em 27/04/2020, as 10:58, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por EDINARDO BEZERRA DA COSTA FILHO, Membro da Comissao Permanente de Licitação, em 27/04/2020, as 11:03, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por JAMILDA DA SILVA SERRADOR, Membro da Comissao Permanente de Licitação, em 27/04/2020, as 13:10, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0210018 e o codigo CRC 99220FAO.

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 0812/2020

Homologo com respaldo no art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o Parecer Jurídico nº 062/2020 exarado pela CONJUR/DPE/RR E.P. 0209551, opinando pela Dispensa de Licitação, em favor da empresa SILVA & ALBUQUERQUE LTDA inscrita no CNPJ sob o numero 14.423.990/0001-85, no valor total estimado de R\$ 4.298,00 (quatro mil duzentos e noventa e oito reais), cujo objeto e a " Aquisição de material para manutenção da calha metalica, conforme item das especificações, para atender a necessidade da sede da Defensoria Publica da Capital, localizado na Sebastiao Diniz, no município de Boa Vista/RR ".

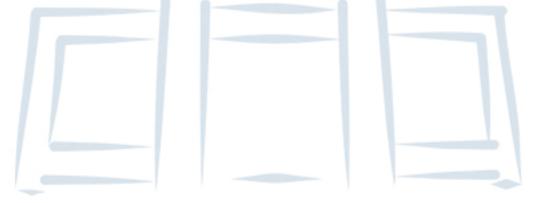
Em 27 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 27/04/2020, as 13:33, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0210035 e o codigo CRC 0A5F45ED.



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 30/04/2020

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

01) EMERSON SOARES DO VALE e RAYZA PRISCILA DA SILVA OLIVEIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 05/04/1995, de profissão Eletricista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua José Renato Hadad, Boa Vista-RR, filho de EDINALDO SOARES DO VALE e SELMA MARIA DO VALE. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/01/1995, de profissão Balconista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua José Renato Hadad, Boa Vista-RR, filha de JOÃO BATISTA MENESES OLIVEIRA e MARIA DEJANE PEREIRA OLIVEIRA.

02) DOGLAS ANDREI LORENZET e SAMMY PETRI GRACIANE DE AGUIAR

ELE: nascido em Horizontina-RS, em 25/06/1985, de profissão Agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Via das Flores, nº 598, bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filho de PEDRO LORENZET e INÊS TURRA LORENZET. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 13/05/1979, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Via das Flores, nº 598, bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filha de JOSINALDO GRACIANO DE AGUIAR e MARIA APARECIDA MOTA DE AGUIAR.

03) KLEYTON ZANNY DE SOUZA SANTOS e TEREZA CRISTINA VINHOTE DE ATAIDE

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 20/07/1977, de profissão Servidor Público Estadual, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Alfredo Cruz, nº 1016, bairro Centro, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS e ALDEMA DE SOUSA SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/01/1975, de profissão Pedagoga, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Alfredo Cruz, nº 1016, bairro Centro, Boa Vista-RR, filha de AMARO BAIXOR DE ATAIDE e TEREZINHA DE JESUS VINHOTE MARINHO.

04) GABRIEL BATISTA ALBUQUERQUE e SARAH SANTOS DE SOUZA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 27/01/2002, de profissão Estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua dos Trabalhadores, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ NILTON HERCULANO ALBUQUERQUE e DETÔNIA BATISTA DA SILVA. ELA: nascida em Santana-AP, em 17/02/2000, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Três Marias, Boa Vista-RR, filha de PEDRO ORLANDO PICANÇO DE SOUZA e ALESSANDRA SANTOS DE SOUZA.

05) MARCOS ANTÔNIO CHAVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE e HAVANY PEREIRA

ELE: nascido em Recife-PE, em 06/04/1954, de profissão Médico, estado civil viúvo, domiciliado e residente na Rua Capitão Castro Mendes, Boa Vista-RR, filho de RINALDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE e MARIA DO CARMO CHAVES CAVALCANTI. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/01/1970, de profissão Psicóloga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua da Ingazeira, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA e MARIA EDNA MENEZES PEREIRA.

06) RARISON KENNEDY COSTA SILVA e VERÔNICA ALMEIDA CRUZ

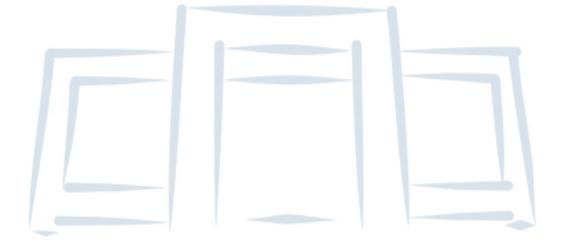
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 26/06/1993, de profissão Financeiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua João Evangelista Pereira de Melo, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO BESERRA DA SILVA e KÉSIA DUTRA COSTA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 29/05/1993, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Ademário Santos, Boa Vista-RR, filha de JOSENIL FRANÇA CRUZ e KEILY KATIANY ALMEIDA FEITOSA FRANÇA.

07) FELIPE ALVES VIANA e WILLIAM PEREIRA DA ROCHA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 24/04/1995, de profissão Autonomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Traíra, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ PEREIRA VIANA e MEIRE LÚCIA ALVES DE SOUSA. ELA: nascida em Itaituba-PA, em 11/05/1999, de profissão Assistente Cuidador, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Rua Traíra, Boa Vista-RR, filha de SEVERINO FERNANDES DA ROCHA e FRANCISCA PEREIRA.

ELE: nascido em Santo Antônio do Sudoeste-PR, em 30/06/1989, de profissão Piloto Aviador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Ministro Sérgio Mota, nº 500, bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de ANTENOR CORBARI e MARIONETE CORBARI. ELA: nascida em Pombal-PB, em 13/12/1988, de profissão Enfermeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Ministro Sérgio Mota, nº 500, bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO ROQUE DE ARRUDA e VERA LUCIA DE ASSIS ARRUDA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2020. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.



PORTARIA Nº 004/2020.

Dispõe sobre a inclusão de nova atribuição a Escrevente 1º Ofício de Notas, Protesto e Registros de Boa Vista.

JOZIEL SILVA LOUREIRO, Tabelião e Oficial do Primeiro Ofício de Notas, Protesto e Registros de Boa Vista - Roraima, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que compete aos Notários e Oficiais de registros contratarem e nomearem Escreventes, Substitutos e Auxiliares, como empregados com remuneração livremente ajustada e sob o regime da legislação Trabalhista;

CONSIDERANDO o disposto do Parágrafo § 3º do Artigo 20º da Lei 8.935/94;

RESOLVE:

Artigo 1º - Incluir nova atribuição a Escrevente Autorizada **Aline Piovesan**, portadora da cédula de identidade nº 3796841 SSP/RR e inscrita no CPF nº 037.936.172-89, delegando a mesma os poderes pra assinar todos os atos inerentes ao serviço de reconhecimento de firma e autenticação. Mantendo no mais, a designação para a prática dos atos inerentes aos Serviços de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas e Registros de Óbitos, conforme termos da Portaria 001/2020, publicada em 03 de fevereiro de 2020 no DJE.

Artigo 2º - Esta Portaria será revogada simultaneamente ao término do contrato de trabalho.

Boa Vista - Roraima, 29 de abril de 2020.

Joziel Silva Loureiro Tabelião e Oficial